



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1058832 2019

Ano Ref:



Natureza:

IMENUNCIA

Adm.:

IM

Volume:

002

Orgao/Entidade

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE

Município:

LAVRAS

Relator Atual:

CONS. JOSE ALVES VIANA

Redistribuição:

18/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 21/02/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1058832 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 220.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 222 é:

CONTINUAÇÃO ITEM 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
(4.2.1/4.3.2)


SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE

4.2.1 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.2.2 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.3 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.4 - Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.7 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.8 - Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.2.9 - Empresas em situação de concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.10 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Regional de Saneamento Básico, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.3 - Os consórcios deverão obedecer às seguintes regras caso interesse em participação:

4.3.1 - Indicar o líder do consórcio,

4.3.2 - Conferir ao líder, amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

- 4.3.3 - Regular a participação de cada consorciado, que deverá permanecer inalterada quando da constituição do contrato;
- 4.3.4 - Indicar o envolvimento de cada consorciado na execução das atividades, na forma de Lei;
- 4.3.5 - Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
- 4.3.6 - Atender, na íntegra, às disposições do Art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3.7 - As empresas em consórcio, além da documentação já exigida no Edital, deverão observar as seguintes normas:
- 4.3.8 - A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.3.9 - O compromisso deverá explicitar:
- 4.3.10 - A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- 4.3.11 - O objetivo da consorciação;
- 4.3.12 - O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- 4.3.13 - A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- 4.3.14 - As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- 4.3.15- Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.3.16 - Não será admitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, para concorrer ao processo licitatório objeto desse Edital.

4.3.17 - Participação na visita técnica ou apresentação da declaração descrita no item 5 do presente edital.

5 - VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas serão facultativas, realizadas entre os dias 28/01/2019 e 05/02/2019 e deverão ser agendadas pelo telefone (35) 3822-3133. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

5.1 - AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA, DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O SERVIÇO, E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO (Modelo de declaração em anexo).

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação deverão ser entregues impreterivelmente, até às 10h00min do dia 06/02/2019, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, sito à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 - Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.

7 - SESSÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO

- a) Dia: 06/02/2019, às 10h00min;
- b) Local: Sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, situado à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 - Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.
- c) O valor global estimado da licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), onde se estima que processamento total de 37.428 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito) toneladas de resíduos

sólidos urbanos, chegando assim o valor por tonelada em R\$ 212,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

d) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de sua abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, poderão ser determinadas a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

7.2 - Não havendo expediente na data prevista para a sessão, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 - ENVELOPES:

A apresentação das propostas comerciais e documentos de habilitação se dará em dois envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, endereçados ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, sendo o primeiro envelope identificado pela expressão **PROPOSTA COMERCIAL** e o segundo envelope identificado pela expressão **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, apresentando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Envelope nº. 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº. 01/2018
Pregão Presencial nº. 01/2019

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Envelope nº. 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
Processo Licitatório nº. 01/2018
Pregão Presencial nº. 01/2019

É vedada a remessa de propostas por qualquer meio eletrônico, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida.

8.2 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IX do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.3 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.4 - PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo CONSANE neste Edital. O valor máximo estimado corresponde a R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

9 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

9.1 – Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2 - Por credenciamento entende-se:

- a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. O representante deverá possuir poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA COMERCIAL (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame (ANEXO VIII). O instrumento deve ser:

- b) Instrumento particular com firma reconhecida no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social, ata de eleição de diretoria etc.).
- c) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1 – Os documentos podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por cópia não autenticada, desde que apresentados os originais, para serem autenticadas por membro da Comissão de Licitação, não sendo permitido autenticação durante a sessão.

9.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

9.5 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.6 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

“TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES OU RESSALVAS”.

OBSERVAÇÕES:

- I. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente, com a documentação exigida para Credenciamento, a Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo XII), acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- II. Caso os documentos exigidos sejam apresentados em cópias, estas terão que ser autenticadas em cartório ou apresentados os originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação, desde que seja antes da seção.
- III. *Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.*
- IV. *O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado da Comissão de Licitação, com parecer da Assessoria Jurídica do CONSANE.*

9.7 - No caso de consórcio, admitir-se-á o somatório dos serviços e respectivos quantitativos dos atestados de cada consorciado, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, conforme inciso III, do Artigo 33 da Lei 8.666/93.

III - Apresentação dos documentos exigidos nos Artigos. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.8 - A simples participação da empresa e/ou do consórcio de empresas através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

9.9 - Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de suas propostas bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

9.10 - A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em plena concordância com os mesmos;

9.11 - Suas propostas englobam todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do Contrato, nos termos apresentados nesta licitação;

9.12 – A licitante assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais, serviços e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade.

10 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS COMERCIAIS

As Propostas Comerciais deverão conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado, rigorosamente, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas. As Propostas deverão ser preferencialmente, digitadas ou impressas, em língua portuguesa. Será entregue em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, datada, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- c) Endereço completo da licitante, número de telefone, fax, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Preço total indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- e) Planilha orçamentária contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
- f) Planilha de composição do BDI utilizada;
- g) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Projeto Básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CONSANE;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

10.1 – Deverão ser considerados na composição do preço unitário todos os custos globais dos serviços, inclusive:

10.1.1 - Mão de obra: pessoal, encargos sociais, transporte, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual (EPI's) tais como; luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.

10.1.2 - Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3 - Ferramentas, aparelhos e instrumentos: necessários para a operação, manutenção e implantação do sistema.

10.1.4 - Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para a execução dos serviços.

10.1.5 - Segurança e Vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos, os demais destinados a prevenção de acidentes, assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.

10.1.6 - Ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.

10.1.7 - Realização, pelo menos duas vezes ao ano, da aferição da balança, na qual serão pesados os resíduos sólidos urbanos junto à estação de transbordo e ao dispositivo de disposição final. Esta aferição deverá ser realizada pelo **INMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL** ou empresa por este órgão habilitada de reconhecida competência, com fornecimento de laudo de inspeção técnica da balança, cujo original desse documento será entregue ao **CONSANE**.

10.1.8 - Manutenção preventiva e corretiva da balança, na qual serão pesados os resíduos sólidos coletados, assim como o custo de confecção dos tickets de pesagem.

10.1.9 - No preço total resultante do critério exposto, estarão computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra; maquinários, ferramentas, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelo **CONSANE**, desde que tenham relação com os serviços a serem executados, descritos neste edital e seus anexos.

- 10.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 10.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o CONSANE, tais como: deslocamentos, combustível, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.
- 10.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 10.6 - Os preços deverão ser cotados exclusivamente em reais, admitindo-se 2 (duas) casas após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) para o preço total da proposta. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 10.8 - Composição detalhada do BDI utilizado nos preços propostos. Havendo discrepância entre os valores apresentados, efetuar-se-á a correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços apresentada, prevalecendo sempre os preços unitários propostos e o valor extenso em relação a algarismos. Caso haja necessidade de correção, a licitante deverá concordar, expressamente, com a modificação de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.9 - Outras informações que a proponente julgar necessárias para elucidação da sua proposta.
- 10.10 - Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- 10.11 - O valor estimado da licitação para 12 (doze) meses, conforme art. 57, caput e inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
- 10.12 - Na composição do preço unitário deverá ser atendida toda a legislação em vigor, incluindo acórdãos de tribunais superiores e convenções coletivas de trabalho.

10.13 - A proposta deverá estar acompanhada das planilhas de composição de preço unitário para cada serviço, BDI e encargos sociais. A ausência destes documentos importará em desclassificação da proposta.

10.14 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos, impostos e despesas necessárias para a adequada prestação de serviços previstos na planilha e Projeto Básico.

10.15 - As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os anexos fornecidas para execução do serviço, sendo-lhes facultativa a vistoria dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

10.16 - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a abertura dos envelopes.

11 - DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 - O Pregoeiro e a equipe de apoio verificará se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante em sua proposta são inexequíveis para os serviços objeto do presente, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da lei federal nº 8.666/93. À comissão, se for necessário, será assessorada em sua avaliação por órgãos técnicos das prefeituras pertencentes ao CONSANE.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que conterem preços unitários acima dos estimados pelo CONSANE, ou ainda:

11.3 - que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

11.4 - que contiverem preços incompatíveis, nos termos do disposto na cláusula 8.2. supra.

11.5 - que estiverem com preço global manifestamente inexequível nos termos de § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12 CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

12.1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1.1 As empresas participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os seguintes documentos em 1 (uma) via, no original ou cópia autenticada:

12.1.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, artigo 32, §2º (ANEXO X);

12.1.3 - Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (ANEXO X);

12.1.4 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO XI);

12.1.5 - Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (ANEXO XV);

12.1.6 - Os LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VIII);

12.2. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2.1 – Caso o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor já esteja consolidado, não haverá necessidade de apresentar todas as alterações.

12.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5 - No ato constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso algum documento dos itens acima mencionados tenha sido apresentado no credenciamento, não haverá necessidade de colocá-los no envelope nº 2 (DOCUMENTAÇÃO).

12.3. – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 – Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2 – Prova de regularidade com o INSS (seguridade social);

12.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União).

12.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

OBS: As certidões exigidas nos itens 12.3.2. (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) e 12.3.6. – (Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais) poderão ser apresentadas através de certidão unificada.

12.4- PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1- Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão.

12.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
 - i. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - ii. Publicados em Diário Oficial, e;
 - iii. Publicados em jornal de grande circulação, ou;
 - iv. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - i. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou;

- ii. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c. Sociedade criada no exercício em curso:
 - i. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
2. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:
 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual ou superior a 1,0: $ILC = AC / PC$
 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL igual ou superior a 1,0: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00 = $SG = AT / (PC + PELP)$
 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: $GEG = (PC + ELP) / AT$ 0,7

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

- a. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- c. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- d. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira

Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira
Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.4.3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

12.4.4 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, da Lei LC 123/06. OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do último exercício. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.5 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:

- a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;
- b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês;

12.5.5. O(s) profissional (is), detentor (res) do *Atestado de Responsabilidade Técnica*, referido no subitem anterior, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos:

- a) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.5.6. Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

12.5.7 Atestado de Visita Técnica (para as empresas que participarem da visita) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO XIII).

12.5.8. As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar uma declaração de pleno conhecimento do objeto desse edital, juntamente com a documentação no envelope 2.

12.5.9 - Indicação do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços, objeto desta licitação, o(s) qual (ais) apresentará(m) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação com firma reconhecida.

12.5.10 - Cada certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado.

12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto neste edital.

12.6- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.6.1 - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar (LC) nº. 123/06 devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração sob as penas da lei, que no ano-calendário vigente não ultrapassa o limite da receita bruta prevista nos incisos I e II do Art. 3 da Lei Complementar 123/06;
- b) Declaração de que não está incluso nas hipóteses do Parágrafo 4º do Art. 3 da LC 123/06;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadrem nas regras que admitem a percepção de tratamento diferenciado nas licitações deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive os exigidos para comprovação da regularidade fiscal.

12.6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.6.3 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial,

podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão, não sendo permitido autenticação durante a sessão.

12.6.4 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.6.8 – É facultado ao Pregoeiro, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 – A sessão pública terá início às 10 horas no dia 06/02/2019 na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, situado à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro– Lavras/MG.

13.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

13.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO**.

13.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

13.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.4.1. Seleção da proposta de menor preço;

13.4.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas com valores superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor;

13.4.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores ofertados;

13.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.6.1 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a prestação do serviço.

13.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas ao melhor preço.

13.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.10 – Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.10.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

13.10.2 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

13.10.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.13 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.17 - A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite seu preço máximo estimado pela CONSANE.

13.18 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

13.19 - Obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, fica ressalvado ao responsável pelo Pregão ou à Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que

caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) Julgar livremente a presente licitação;
- b) Propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, e não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, (artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como aquelas cuja especificação do objeto não esteja detalhada o suficiente para permitir o julgamento;

14 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - CONSANE, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

14.1.2 – Os questionamentos somente serão respondidos através de e-mail.

15. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido o pregoeiro e encaminhada através de protocolo na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

15.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento

da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

15.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da (s) alteração(ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

15.1.5 Somente serão aceitas solicitações acima se forem protocolizadas na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no endereço já citado. Não serão admitidas outras formas de envio, como fac símiles, e-mails, ou telefones.

15 - RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

15.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, .

15.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

15.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

15.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 14.1.1 deste EDITAL.

15.6 Somente serão aceitas solicitações de recurso se forem protocolizadas na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no endereço já citado. Não serão admitidas outras formas de envio, como fac símiles, e-mails ou telefones.

15.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

15.8 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – ADJUDICAÇÃO

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

16.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

16 – HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

16.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em seu site oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

18 – CONTRATAÇÃO, PRAZO DO SERVIÇO ADEQUADO

18.1 – Os serviços terão início após as assinaturas do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.2 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1966.

18.3 – O prazo acima somente poderá ser alterado a critério do CONSANE, se ocorrerem fatos graves, devidamente comprovados, que justificarem tal procedimento.

18.4- A licitante, deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, conforme minuta constante no anexo XVI que integra este edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 combinado com o Artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.4.1- Atendidas as exigências legais o CONSANE emitirá a Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato e após a entrega do estudo conforme item I deste edital.

18.5 - A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula do serviço no INSS, bem como promover sua inscrição junto a Prefeitura Municipal de Lavras e apresentar lista de empregados alocados ao serviço, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro do serviço no CREA/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

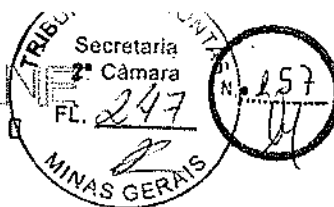
18.6 – O valor do contrato será igual ao valor da oferta constante da proposta da licitante vencedora.

18.7 – A execução dos serviços se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante deste Edital, apresentado ao CONSANE quando da assinatura do contrato.

- a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da CONTRATANTE ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) A CONTRATADA deverá manter um profissional responsável permanentemente locado na região do CONSANE, com a finalidade de supervisionar, em nome da CONTRATADA, a execução dos serviços objeto desta Licitação;

18.8 – Os profissionais deverão ser submetidos à apreciação do CONSANE.

18.9 – Com arrimo no Artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia apreciação da CONTRATANTE.



18.10 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Pregão, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica - profissional, que não poderão ser sub-contratadas.

18.11 - A empresa **CONTRATADA** para executar os serviços objeto deste Pregão deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Lavras - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao serviço.

18.12 - Contrato originário do presente ato convocatório poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93;

18.13 - A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.14 - O contrato firmado com o Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

18.15 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e dos respectivos Municípios pertencentes ao CONSANE (Quadro de Avisos), assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8.666/93 e alterações, correrá a partir daquelas publicações;

18.16 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade das licitantes, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

18.17 - O contrato a ser firmado com a licitante, adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e eventual anexos, necessário à fiel execução do objeto desta licitação;

18.18 - Toda a frota de caminhões, máquinas e equipamentos, inclusive seus condutores/operadores, para todos os serviços pertinentes aos serviços, correrão por conta da licitante vencedora, bem como os materiais, produtos, empregados, tudo conforme Projeto Básico, planilhas, orçamento, estimadas partes integrantes do edital;

- 18.19 - O prazo para a execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, corridos a contar a partir da Ordem de Serviço (os), podendo ser prorrogados no limite estabelecido pela art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 18.20 - O volume dos serviços poderá ser alterado, de acordo com as necessidades e/ou conveniência do CONSANE, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados;
- 18.21 - O contrato originário do presente ato convocatório poderão ser prorrogados, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 18.22 - No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que dispõe de instalações necessárias ao regular adimplemento do objeto da licitação, estação de transbordo, equipamentos e sistemas a estarem localizados na área do CONSANE.
- 18.23 - A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 18.24 - O contrato firmado com o **CONSANE** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 18.25 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e dos respectivos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, correrá a partir daquelas publicações;
- 18.26 - O início dos serviços deverão ser de no máximo 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela **CONTRATADA**, específica para cada atividade;
- 18.27 - Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer Município pertencente ao **CONSANE**, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País, empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório, bem como consórcio de empresa, qualquer que seja a sua formação.

18.28 – Poderão participar desta licitação, as empresas que se encontram em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, consoante entendimento do TCU exposto no acórdão 8.271/2011 segunda câmara.

18.29 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

18.30 - A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O CONSANE, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

18.31 – A contratada é obrigada a substituir de mediato e às suas expensas, o(s) serviço(s) licitado(s) em que se verifiquem irregularidades.

19 – GARANTIA

19.1 – A licitante adjudicatária prestará ao CONSANE a garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do contratado. A critério da licitante podem ser prestadas garantias em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, sendo determinada pelo CONSANE. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

19.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre os valores atualizados do respectivo contrato.

19.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o Artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

19.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

19.5 – Em sendo o caso, nos termos do Artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, conforme Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando a concedente com o direito de retomar os serviços e aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato para **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização.

20.2 – Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte da **CONTRATADA**, acarretar-lhe-ão, segundo a gravidade da falta e assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

20.3 – A advertência aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.4 – A advertência aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do **CONSANE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.5 – Multas – conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela **CONTRATADA** quando cometer as infrações ali previstas, independentemente das demais sanções previstas em Lei ou estabelecidas neste Edital.

20.6 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONSANE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

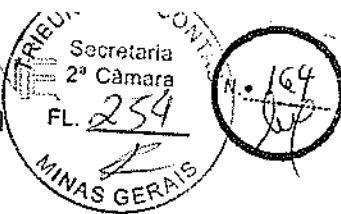
20.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONSANE pelos prejuízos resultantes.

- 20.8 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
- 20.9 - Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas acima:
- 20.10 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 20.11 - Pela não apresentação da garantia, conforme disposto no item 10.1;
- 20.12 - Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 20.13 - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 20.14 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pelo CONSANE, contado da data da rejeição;
- 20.15 - Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta;
- 20.16 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores dos Municípios pertencentes ao CONSANE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93.
- 20.17 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.18 - São multas aplicáveis à CONTRATADA:
- 20.19 - **MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**

- 20.20 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;
- 20.21 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;
- 20.22 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;
- 20.23 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento e transporte dos resíduos;
- 20.25 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 20.26 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 20.27 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;
- 20.28 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;
- 20.29 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA**.
- 20.30 - **MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 20.31 - Não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de "ordem de serviço";
- 20.32 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;
- 20.33 - Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;
- 20.34 - Por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

- 20.34 - Pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;
- 20.35 - Pela falta de sistema de rastreamento nos veículos;
- 20.36 - **MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 20.37 - Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- 20.38 - Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;
- 20.39 - Por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- 20.40 - Pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;
- 20.41 - Pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;
- 20.42 - Pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;
- 20.43 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;
- 20.44 - Pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 20.45 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo CONTRATANTE;
- 20.46 - **MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 20.47 - Pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;



- 20.48 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- 20.49 - Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;
- 20.50 - Por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;
- 20.51 - Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;
- 20.53 - As multas previstas no edital têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 20.54 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual não mencionados no edital, quando o **CONSANE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 20.55 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.56 - O valor das multas aplicadas será depositado na conta corrente do **CONSANE**, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante transferência eletrônica identificada bancária.
- 20.57 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

21 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSANE:

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do **CONSANE**:

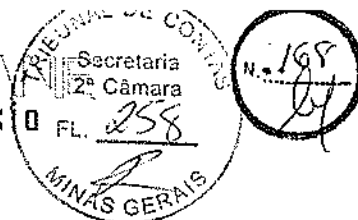
- 21.1 - Proceder, em conjunto com a **CONTRATADA**, a vistoria das instalações objeto do contrato antes do início dos serviços, lavrando ata circunstanciada em que se detalhe a situação em que se encontra o atual transbordo;
- 21.2 - Emitir "ordem de início" para cada uma das atividades contratadas, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por eles aprovados;
- 21.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- 21.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 21.5 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 21.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;
- 21.7 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 21.8 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.
- 21.9 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.
- 21.10 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.
- 21.11 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes das atividades contratadas, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

22 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem exclusão dos preceitos legais aplicáveis, são direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- 22.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 22.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 22.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 22.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 22.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo **CONTRATANTE**;
- 22.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- 22.7 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONSANE**;
- 22.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 22.9 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

- 22.10 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;
- 22.11 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;
- 22.12 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:
- 22.13 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;
- 22.14 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;
- 22.15 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;
- 22.16 - Apresentar trimestralmente o "relatório de atividades" contendo, no mínimo:
- 22.17 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- 22.18 - A relação de equipamentos e mão de obra alocada aos trabalhos autorizados.
- 22.19 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 22.20 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 22.21 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.



22.22 - A CONTRATADA ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos.

23 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1- A uniformização de todo seu pessoal com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

23.2 - Manter, durante todo o período contratual, o(s) profissional(is) responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

23.3 - Manter a logomarca do CONSANE em todos os veículos e material de orientação visual do sistema de limpeza urbana.

23.4 - Produzir e colocar nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

23.5 - Elaborar relatório diário com indicação do número de viagens diárias (descargas) por origem (Municípios do Consórcio) no transbordo, contendo:

23.6 - Identificação do veículo (marca/modelo);

23.7 - Data e horário da descarga;

23.8 - Número da placa do veículo;

23.9 - Origem (Município do Consórcio);

23.10 - Peso por descarga e total no transbordo;

23.11 - Cópias dos tíquetes da balança no transbordo;

24 - RESCISÃO E MULTAS CONSEQÜENTES

- 24.1 - O CONSANE poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 24.2 - não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital ou no decorrente contrato;
- 24.3 - não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- 24.4 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do **CONSANE**;
- 24.5 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;
- 24.6 - não cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas dele decorrentes.
- 24.7 - A rescisão, quando motivada pelo **CONSANE**, implica na faculdade de adoção, pela **CONTRATADA**, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela **CONTRATADA**, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.
- 24.8 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:
- 24.9 - A ocorrência de fato implicará, a critério do **CONSANE**, a imposição de multa diária de valor correspondente a um por cento do valor da etapa em atraso; ou de até três por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução dos serviços.
- 24.10 - A ocorrência de fato implicará, ainda a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** refazer o trabalho recusado.
- 24.11 - A ocorrência de fatos implicará, a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.
- 24.12 - A ocorrência de fato implicará, ainda a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** promover os recolhimentos devidos.
- 24.13 - Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

24.14 - Terá executada ou apropriada pelo CONSANE a garantia de execução prestada, até o limite das multas aplicadas e/ou das indenizações devidas;

24.15 - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

25 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

25.1 - O CONSANE poderá exigir que a CONTRATADA, no período da contratação, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de serviços complementares, cujos preços serão estabelecidos em planilha própria.

25.2 - Na hipótese de as medidas ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pelo CONSANE ou por qualquer autoridade ambiental, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seus valores deverão ser revistos, nos termos da Lei.

26 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 - Quando for o caso, concluídos os serviços objeto do contrato, será efetuado pela Fiscalização do CONSANE o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações e detalhes técnicos.

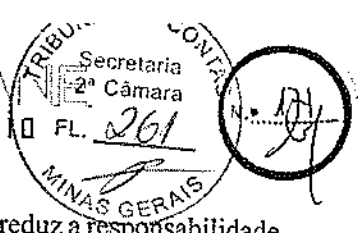
26.2 - O CONSANE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

26.3 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

27 - DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

27.1.1 - O CONSANE definirá os fiscais do contrato tão logo se iniciem os Serviços.



27.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao **CONSANE** ou a terceiros.

27.3 – As exigências determinadas pelo **CONSANE** ou de algum município que pertença ao mesmo, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da **CONTRATADA**, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1 - Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;

28.2 - A Comissão de Licitação poderá anular ou revogar o presente **PREGÃO** a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

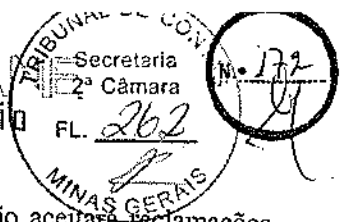
28.3 - Somente serão admitidos como representantes dos licitantes aqueles que portarem procuração a ser entregue no início da audiência, com poderes para decidir sobre todos os atos da licitação;

28.4 - A participação neste Pregão implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.5 - É vedada a participação, em qualquer licitação, de empresas, pessoas físicas ou jurídicas, cuja gerência, participação ou sociedade seja exercida por servidores municipais, sejam eles concursados, contratados ou em confiança;

28.6 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

28.7 - Todas as respostas serão dadas por escrito pela Comissão, podendo ser retiradas mediante recibo a partir do quarto dia útil que anteceder a data fixada para entrega das propostas. As respostas dadas serão



transmitidas à consulente e às demais licitantes via e-mail; mas, o CONSANE não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.

28.8 - Conforme o preceituado no artigo 64 da Lei 8.666/93, o(s) vencedor (es) será(o) convocado(s), no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação da homologação, a assinar(em) o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos serviços previstos no artigo 81 da Lei 8666/93;

28.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

28.11 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado por Assessoria Jurídica designada para a promoção do mesmo.

28.12 - Dos atos do CONSANE, decorrente desta licitação, cabem recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93;

28.13 - O edital está disponível na sede do CONSANE, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sítio eletrônico www.consane.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

28.14 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Lavras - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

29 - ANEXOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS);

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DO PROPONENTE;

ANEXO IV - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO PROPONENTE;

ANEXO V - TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA;

- ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO;
- ANEXO VII - CRONOGRAMA ESTIMATIVO;
- ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IX - MODELO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO X - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR;
- ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO;
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
- ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO;

Lavras, 24 de janeiro de 2019

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso

CONSANE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. APRESENTAÇÃO

As especificações contidas neste documento visam estabelecer as diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação de serviço de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho).

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados visam à disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados ao CONSANE de forma eficiente e ambientalmente adequada, cumprindo, dessa forma, a Lei 12.305/10. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios de pequeno porte (como é o caso da maioria dos municípios consorciados) no que diz respeito à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, em partes devido ao custo e em partes devido à implantação de logística adequada, o que leva à disposição de resíduos sólidos em locais inadequados, como os lixões. Visando superar este problema, os municípios têm firmado parceria através de consórcio público, tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos, com vantagens devido ao ganho de escala e consequente consecução de melhores preços e logística. Se tratando de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final), não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários,

devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços e justifica-se o objeto do presente Edital.

4. CONCEITOS

4.1. Segundo a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Define-se como:

4.1.1 Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.2. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.3. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

4.1.4. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

4.1.4. Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007;

4.1.5. Estação de transbordo: local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

4.1.6. Operação do transbordo: o carregamento dos resíduos depositados na estação de transbordo através de máquinas apropriadas, sendo, no mínimo, uma retroescavadeira para acondicionamento dos resíduos em carretas, a limpeza do local durante o carregamento das carretas, que deverá ser realizada pela quantidade suficiente de funcionários, e o transporte para destinação final adequada;

4.1.7. Destinação de resíduos sólidos urbanos: o conjunto de atividades envolvendo o transporte dos resíduos ao aterro e/ou sua destinação em usina de tratamento de forma ambientalmente correta;

4.1.8. Transporte de resíduos sólidos urbanos: a condução dos resíduos desde o local de recolhimento (estação de transbordo) até a disposição final.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os serviços serão executados segundo as normas fixadas pela ABNT, deliberações normativas e resoluções vigentes do CONAMA e COPAM-MG, bem como legislações pertinentes sobre o tema gestão integrada de resíduos sólidos e atenderão, necessariamente, às especificações, detalhes e critérios genéricos de medição contidos neste projeto básico.

5.1.2 Legislação, Normas Técnicas e Resoluções CONAMA e COPAM pertinentes

- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 e Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009.
- Política Nacional de Saneamento Básico – Lei 11.445 de Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Política Estadual de Saneamento Básico - Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 45.137, de 16 de julho de 2009.
- ABNT NBR 10004 – Classificação de resíduos sólidos
- ABNT NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes
- Deliberação Normativa COPAM nº118, 27 de junho de 2008
- Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012.

5.2 Especificações do objeto

5.2.1. A execução dos serviços a serem contratados compreenderá rigorosamente as características seguintes referentes ao transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, sendo os mesmos, Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho.

5.2.2 Previsão dos resíduos sólidos gerados nos municípios consorciados

5.2.2.1 Cana Verde

a) População total: 5.691 habitantes;

- b) População urbana: 4.170 habitantes;
- c) População rural: 1.521 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 68 toneladas.

5.2.2.2 Candeias

- a) População total: 14.919 habitantes;
- b) População urbana: 13.625 habitantes;
- c) População rural: 1.294 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 179 toneladas.

5.2.2.3 Ijaci

- a) População total: 6.567 habitantes;
- b) População urbana: 6.292 habitantes;
- c) População rural: 275 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 97 toneladas.

5.2.2.4 Ingai

- a) População total: 2.773 habitantes
- b) População urbana: 1.721 habitantes
- c) População rural: 1052 habitantes
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 42 toneladas

5.2.2.5 Lavras

- a) População total: 104.044 habitantes;
- b) População urbana: 99.321 habitantes;
- c) População rural: 4.723 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 2.029 toneladas.

5.2.2.6 Luminárias

- a) População total: 5.458 habitantes;
- b) População urbana: 4.167 habitantes;
- c) População rural: 1.291 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 82 toneladas.

5.2.2.7 Nepomuceno

- e) População total: 26.831 habitantes;
- f) População urbana: 25.511 habitantes;
- g) População rural: 1.320 habitantes;
- h) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 402 toneladas.

5.2.2.8 Ribeirão Vermelho

- a) População total: 4.043 habitantes;
- b) População urbana: 3745 habitantes;
- c) População rural: 298 habitantes;
- d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 49 toneladas.

5.2.3 Processo de gerenciamento de resíduos sólidos dos municípios consorciados

O processo de gerenciamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou terceirizados pelos mesmos (serviço não incluído no objeto deste Edital). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados através dos próprios caminhões coletores ou de caminhões basculantes dos municípios consorciados até o local onde será instalada a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade, os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

5.2.4 Instalação e operação de estação de transbordo

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17).

5.2.4.2 A literatura recomenda que em distâncias do centro urbano até a disposição final superiores a 25 km é comum encontrar estações de transbordo, a fim de diminuir o percurso realizado pelos caminhões coletores até o ponto de destinação de resíduos sólidos. Pode-se, dessa forma, diminuir custos e manter a rotina de coleta dos municípios. Portanto, indica-se que a distância máxima de localização da estação de transbordo até o centro urbano do maior gerador de resíduos sólidos não deve ultrapassar 15 km, visando à logística eficiente. O raio de instalação da estação definido não acarreta quaisquer custos diretos para o CONSANE.

5.2.4.3 Para a execução dos serviços de instalação e operação de estação de transbordo, estima-se a quantidade mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês, sendo distribuído da seguinte forma:

Município	Tonelada/mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingaí	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
Total	3.119

5.2.4.4 É necessário que seja realizado o transbordo direto dos resíduos sólidos urbanos dos caminhões compactadores, caminhões coletores ou basculantes para as unidades de carga, ou seja, sem que os resíduos coletados tenham contato direto com o solo ou sejam armazenados em pátio impermeabilizado. A operação de transbordo só poderá ser realizada em estação de transbordo devidamente licenciada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas).

5.2.4.5 A plataforma de descarga e carregamento de resíduos, com proteções laterais para evitar a dispersão de resíduos sólidos pelo vento, deverá possuir desnível mínimo de 5 (cinco) m entre a área de descarga dos caminhões coletores e a plataforma de carga das unidades de carga, objetivando operacionalizar o transbordo direto dos resíduos sólidos.

5.2.4.6 Deverá ser implantada balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com capacidade máxima de 40 ton, comprimento mínimo de 9 m, largura mínima de 3 m e divisão de pesagem de 10 kg, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o CONSANE solicitar à licitante vencedora (às suas expensas) a realização de nova aferição a qualquer tempo.

5.2.4.7 Toda a operação e controle da estação de transbordo, incluindo controle de entrada e saída de qualquer veículo e pesagens ficará a cargo da licitante vencedora, passível de fiscalização pelo CONSANE. As cabeceiras (entrada e saída da balança) deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o trânsito de veículos pesados (asfalto ou concreto). Toda e qualquer pesagem, realizada nos veículos responsáveis pela coleta de resíduos sólidos de responsabilidade dos municípios consorciados ao CONSANE serão pesados na estação de transbordo sem nenhum ônus financeiro para o mesmo.

5.2.4.8 A estação de transbordo deverá possuir acessos destinados aos veículos coletores e unidades de carga. As vias de acesso devem possuir drenagem adequada de águas pluviais e ser encascalhada, se necessário, permitindo a trafegabilidade dos veículos inclusive em dias de chuva, não permitindo a formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

5.2.4.9 Deverá ser implantado e mantido sistema de fechamento da estação de transbordo com telas e portão de acesso, visando evitar o acesso de pessoas não autorizadas e também, que sacolas, pequenas embalagens e resíduos em geral acabem sendo carregados para áreas lindeiras à estação de transbordo. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas informativas na entrada, indicando se tratar de uma estação de transbordo e placas indicando o fluxo interno de veículos (se necessário).

5.2.4.10 A estação de transbordo deverá possuir banheiro em suas dependências.

5.2.4.11 O controle de entrada dos veículos se dará junto à entrada da estação de transbordo. Além da instalação de uma guarita para controle de entrada, deverá ser previsto local específico (escritório) para pesagem e controle de veículos. Este setor deverá ser contemplado com gerador de energia elétrica, monofásico, com capacidade de 2.500 Watts, Bivolt, movido a combustível, visando evitar que haja descontinuidade dos serviços.

5.2.4.12 O pátio de manobras da estação de transbordo deverá ser planejado de forma a permitir perfeito acesso a área de carga e descarga dos veículos até a saída dos mesmos da unidade. O piso da plataforma de descarga dos veículos coletores deverá ser devidamente impermeabilizado (com uso de geomembrana de PEAD de 1mm ou 1,5mm), de forma a possibilitar as descargas com qualquer tipo de condições climáticas, além de evitar a contaminação do solo no caso de derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. O piso do pátio da área de carga dos veículos de grande porte, que deverá ter um desnível em relação ao piso de descarga dos veículos coletores conforme já explicitado. Deverá, também, ser pavimentado e impermeabilizado, de forma semelhante ao pátio de descarga das unidades coletoras. Os pisos deverão ser

construídos com declividade suficiente que possibilite o escoamento de líquidos percolados e de lavagem para um sistema de contenção.

Observação 1: Na plataforma de descarga deverá ser previsto, para garantir segurança, durante a descarga dos veículos coletores, a construção de dispositivo de contenção de resíduos em concreto armado (mureta), revestido com chapa metálica, posicionado no final do piso impermeabilizado do patamar superior.

Observação 2: Para evitar a dispersão dos resíduos, durante o carregamento da unidade de transporte, deverá ser executado, junto ao dispositivo de contenção, em concreto armado, uma aba/beiral, evitando a dispersão dos mesmos no piso da plataforma inferior.

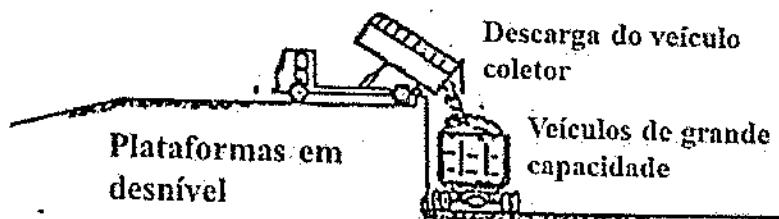
5.2.4.13 Os pisos da área de descarga dos coletores e carga das unidades de carga deverão ser totalmente circundados por canaletas metálicas que permitam a coleta de eventuais líquidos percolados e águas de lavagem dos pisos, que deverão ser conduzidos para outra(s) unidade(s) de armazenamento. O volume desta(s) unidade(s) de armazenamento deverá ser compatível com o volume de líquidos estimados tanto pela operação de lavagem como dos possíveis líquidos derramados, para um período de no mínimo, 15 (quinze) dias.

5.2.4.14 As canaletas dos pátios de carga e descarga da estação de transbordo, bem como os pátios, deverão ser varridos constantemente e lavados pelo menos uma vez ao mês, devendo ser removido todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos/roedores e desinfecção contra germes e bactérias.

5.2.4.15 Todos os líquidos resultantes da lavagem mensal da área de carga e descarga bem como oriundos de eventuais derramamentos, deverão ser encaminhados a uma ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) devidamente licenciada. A periodicidade dessa retirada deverá estar de acordo com a capacidade volumétrica de armazenamento desses líquidos.

5.2.4.16 Os caminhões compactadores ou caminhões coletores ao chegarem na estação de transbordo deverão ser conduzidos para a balança de pesagem para obtenção do peso bruto (peso do caminhão + RSU). Após a descarga o caminhão deverá ser encaminhado para a área de despejo na carreta parada em um nível inferior, conforme figura ilustrativa abaixo:

Figura 1 - Modelo de transbordo por simples plataforma (descarga do veículo de coleta diretamente em veículos de grande capacidade.



Após o despejo, o caminhão deverá ser encaminhado à balança novamente, onde será obtido o peso do caminhão sem os RSU, emitido um ticket contendo, para fins de comprovação, o valor total do peso bruto (caminhão + RSU), a tara do caminhão (peso do caminhão vazio) e o peso de RSU.

5.2.4.17 O planejamento diário da operação da estação de transbordo e transporte dos resíduos deverá obedecer a parâmetros visando a racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na estação de transbordo.

5.2.4.18 Em hipótese alguma será permitido o acúmulo, dentro da estação de transbordo, de qualquer quantidade de resíduo, seja qual for o tipo de acondicionamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4.19 A implantação e manutenção de toda a rede de energia elétrica é de responsabilidade da licitante vencedora, compreendendo as redes de alta e baixa tensão (postes, luminárias, etc), visando permitir a operação da estação de transbordo durante a noite e o funcionamento imprescindível da balança e equipamentos durante o dia;

5.2.4.20 Antes da saída dos veículos de grande porte da estação de transbordo, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela licitante vencedora), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

5.2.4.21 O tempo de espera de descarga de caminhão compactador, coletor ou basculante carregado dos municípios que fazem parte do CONSANE na estação de transbordo não deve ultrapassar o prazo máximo de 1h.

5.2.4.22 A estação de transbordo deve funcionar durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, com troca de turnos dos funcionários.

5.2.4.23 A licitante vencedora ficará responsável pela operação da estação de transbordo sendo a elaboração da logística de operação de inteira responsabilidade da mesma, com aprovação do CONSANE, através da

apresentação do Plano de Logística, descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação (desde a chegada dos veículos, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da estação de transbordo, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da unidade e substituição de veículos), a ser apresentado após a contratação, conforme item 1.2 do Edital.

5.2.4.24 A mão de obra necessária para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consiste em, no mínimo:

- 1 (um) Encarregado turno diurno
- 1 (um) Encarregado turno noturno
- 4 (quatro) Vigias
- 2 (dois) Operadores de balança (01 turno diurno e 01 noturno);
- 2 (dois) operadores de retroescavadeira (01 turno diurno e 01 noturno);

5.2.4.25 Os equipamentos e instalações necessários para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consistem em, no mínimo:

- 01(um) escritório tipo container;
- 01(uma) guarita;
- 01(um) banheiro;
- 01(uma) retroescavadeira;
- 01 (uma) balança de pesagem dos resíduos sólidos com capacidade de pesagem até 40 ton, certificada pelo INMETRO.
- Disponibilidade de energia elétrica e água;

Observação: A justificativa da mão-de-obra, equipamentos e instalações surge da necessidade de se manter a estação de transbordo aberta durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, bem como a pesagem individual dos resíduos sólidos urbanos de cada respectivo município do CONSANE.

5.2.4.26 A licitante vencedora deverá fornecer a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- Calça;
- Camisa;
- Calçado couro;
- Boné;
- Capa de chuva (PVC);
- Protetor Solar FPS 30;

- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Luvas.

5.2.5 Transporte de resíduos sólidos

5.2.5.1 O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos a ser implantada até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser escolhido pela licitante vencedora (em aterro sanitário devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD de Minas Gerais, por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMS).

5.2.5.2 O trajeto entre a estação de transbordo e o local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá corresponder ao menor percurso possível, pelas vias em condições de melhor trafegabilidade, compatíveis com a intensidade de tráfego necessário.

5.2.5.3 A licitante vencedora deverá propor trajeto de transporte de resíduos, mediante avaliação e aprovação da fiscalização do CONSANE. A aprovação da fiscalização do CONSANE para um novo trajeto não substituirá o compromisso da licitante vencedora com o trajeto pré-definido. Ressalta-se que a elaboração da logística para transporte será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, com aprovação do CONSANE através da apresentação do Plano de Logística, a ser apresentado após a contratação, conforme item 1.2 do Edital.

5.2.5.4 A licitante vencedora ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos da estação de transbordo até a disposição final licenciada. O transporte deverá ser realizado, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

5.2.5.5 No itinerário a ser apresentado pela licitante vencedora, deverá constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

5.2.5.6 O transporte dos resíduos da estação de transbordo até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), com capacidade volumétrica compatível com a geração de resíduos prevista nesse projeto básico, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 m (dez metros), desde que

haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN).

5.2.5.7 A Capacidade Máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

- $PBTC = Tara + (V \times Mem)$, onde:
- PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado;
- Tara = Tara do conjunto ofertado;
- V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga;
- Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de $0,4 \text{ ton/m}^3$.

Considerando a relação acima, a licitante vencedora deverá seguir as condicionantes referentes à relação entre o PBTC máximo, a massa específica máxima estimada dos resíduos e a Capacidade Volumétrica das unidades de carga (V), ficando comprometida a apresentar unidades de transporte com tara compatível a estas condicionantes, sendo que não serão permitidos veículo com capacidade de carga inferior a 20 ton.

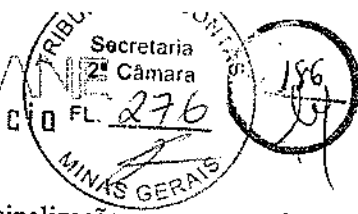
5.2.5.8 O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da estação de transbordo e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4 m (quatro metros). O CONSANE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da estação de transbordo.

5.2.5.9 A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos.

5.2.5.10 A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

5.2.5.11 Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção defensiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

5.2.5.12 As Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN.



5.2.5.13 Deverá ser previsto para as unidades de carga, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão e cones de sinalização de pista.

5.2.5.14 Todos as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas periodicamente e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga. Além disso, deverá ser realizada inspeção veicular semestral da unidade de transporte.

5.2.5.15 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.

5.2.5.16 A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- Tipo;
- Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (ton);
- Potência da unidade de tração (cv);
- Número de eixos das unidades de tração e carga;
- Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- Marca;
- Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- n.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

5.2.5.17 A idade máxima das unidades de tração e de carga não deverá ser superior a 6 (seis) anos, ano/modelo (2013). Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente projeto básico.

5.2.5.18 O dimensionamento da frota de transporte, deverá levar em consideração, no mínimo, as seguintes variáveis:

- a) Deslocamento entre a estação de transbordo e o aterro sanitário indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);

- b) O trajeto indicado;
- c) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação específica vigente);
- d) Capacidade de carga por unidade de transporte;
- e) Tempo médio de operação da frota;
- f) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, cobertura da carga, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a estação de transbordo;
- g) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: estação de transbordo, local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

5.2.5.19 Os resíduos sólidos urbanos captados na estação de transbordo deverão ser acondicionados nas unidades de carga (capacidade mínima de 20 ton) disponibilizadas pela licitante vencedora em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês, estimativa diária de **101 toneladas** (valor total dividido por 31 dias) sendo que as mesmas deverão permanecer disponíveis junto à estação.

5.2.5.20 A licitante vencedora não pode armazenar os resíduos sólidos urbanos e ou deixar de transportá-los no mesmo dia de sua coleta.

5.2.5.21 A manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

5.2.5.22 Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos serão medidos por tonelada de resíduo efetivamente transportado ao destino final com apresentação de ticket de pesagem, da saída do transbordo até a chegada ao destino final.

5.2.5.23 A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição para execução dos serviços e sob fiscalização permanente do CONSANE.

5.2.5.24 O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se os critérios apresentados no item 5.2.5.18. No item 5.2.5.19, observa-se que a média diária estimada de geração de resíduos nos municípios consorciados é de **101 ton/dia**, sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.

5.2.5.25 Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte devem utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Média diária estimada de geração de resíduos ($Q_{tmáx}$), em ton;
- b) Massa Específica Média de Transporte (me), estimada em $0,4 \text{ ton/m}^3$;
- c) Capacidade Volumétrica da unidade de carga (V), em m^3 ;
- d) Tempo de ciclo completo (T_c), em horas;
- e) Tempo médio de operação da frota (T_o), em horas/dia.

Observação: Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido (me), em t/m^3 , por estar diretamente relacionada com a composição gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc.

A quantidade mínima necessária de unidades de transporte (N_{min}) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

$$N_{min} = (Q_{tmáx} \times T_c) / (me \times V \times T_o)$$

5.2.5.26 O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual necessário sobre a frota mínima, calculada no item 5.2.5.21. As unidades de transporte da frota reserva devem ser compostas por unidades de carga e estar à disposição do CONSANE para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

5.2.5.27 Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se:

$$N_{res} = N_{min} \times 15\%$$

Onde:

N_{res} = Unidades de Transporte

N_{min} = frota mínima e

N_{res} = frota reserva.

5.2.5.28 O número de unidades de transporte da frota total (N_t) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima (N_{min}) com o número de unidades da frota reserva (N_{res}). Tem-se, então:

$$N_t = N_{min} + N_{res}$$

5.2.5.29 Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

5.2.5.30 Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do CONSANE.

• 01 motorista por veículo (prever período de férias, faltas, absenteísmo, etc); estima-se 04 (quatro) motoristas.

5.2.6 Disposição final dos resíduos sólidos urbanos

5.2.6.1. A licitante ficará responsável pela escolha do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do CONSANE.

5.2.6.2. Poderá ser escolhido pela licitante vencedora, qualquer aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMS). É permitido dispor os resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, no entanto, a responsabilidade integral dos serviços, perante o CONSANE, recai sobre a licitante vencedora.

5.2.6.3. A licitante vencedora só poderá destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário com licença ambiental vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato.

5.2.6.4 A licitante vencedora deverá apresentar, após a contratação, toda a documentação ambiental do Aterro Sanitário indicado. Se o aterro sanitário não for de propriedade da licitante, esta deverá apresentar carta do proprietário, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a licitante a fazer a disposição dos resíduos dos municípios consorciados ao CONSANE pelo prazo global do contrato ora licitado.

5.2.6.5. Para a execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos, estima-se a quantidade mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês.

5.2.6.6 Para efeito de controle, a licitante vencedora deverá, mensalmente, junto com a fatura de pagamento, enviar ao CONSANE, relatório, com planilha, contendo a relação de todos os tickets de pesagem dos veículos de transporte. Na planilha deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nº do ticket, data do transporte dos resíduos, placa do caminhão, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na estação de transbordo). Essa planilha deverá ser assinada por responsável / representante da empresa e devidamente carimbada.

5.2.6.7 O aterro deve, obrigatoriamente, possuir balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o CONSANE solicitar à licitante vencedora (às suas expensas) a realização de nova aferição a qualquer tempo.

5.2.6.8 O aterro sanitário deve contar com instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando comunicação interna e externa. Deverá contar ainda com instalações de apoio (escritório e banheiros).

5.2.6.9 A visitação do aterro sanitário, para fins de fiscalização, por parte do CONSANE, poderá ocorrer sem prévio aviso, reservando-se o direito de acesso ao local e acompanhamento da operação do aterro, em qualquer dia ou horário, durante a execução do contrato.

5.2.6.10 Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente recebidos e dispostos em aterro sanitário, mediante a emissão de tickets de pesagem dos caminhões coletores na estação de transbordo, que deverão ser apresentados mensalmente ao CONSANE, correspondentes a cada município de origem.

5.2.6.11 Após a disposição final, a licitante vencedora emitirá Certificado de Tratamento – Aterro Sanitário Classe II-A – Resíduos Sólidos Urbanos para o CONSANE, referente à quantidade de resíduos recebidos de cada município conforme descrito em tickets de pesagem e nota fiscal, discriminando o volume recebido de cada Município em certificados distintos contendo as datas de disposição.

5.2.6.12 Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

5.2.13 O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro sanitário, por período de 30 dias, e o preço unitário (R\$/ton) em vigor no Contrato.

5.2.4.24 A mão de obra mínima necessária para a realização dos trabalhos no aterro sanitário, de acordo com o documento “Orientações básicas para operação de aterros sanitários” (FEAM, 2006) consiste em:

- 01 (um) Engenheiro de campo
- 01 (um) Supervisor do aterro todo durante o período de funcionamento
- 04 (quatro) Vigias

- 01 (um) operador de balança
- 04 (quatro) ajudantes de operação
- 01 (um) Operador de trator de esteira
- 01 (um) operador de retroescavadeira
- 01 (um) Motorista de caminhão basculante
- 01 (um) Motorista de caminhão-pipa
- 01 (um) Topógrafo
- 01 (um) Auxiliar de topografia
- 01 (um) Ajudante (serviços gerais)
- 01 (um) Técnico em segurança do trabalho
- 01 (um) Auxiliar administrativo

Observação: Os turnos de trabalho e adequação de número de funcionários de acordo com o horário de funcionamento ficará a cargo da licitante vencedora.

5.2.4.25 Os equipamentos e instalações necessários para a realização dos trabalhos no aterro sanitário consistem em, no mínimo:

- 01 (uma) retroescavadeira
- 01 (um) trator de esteira
- 02 (dois) caminhões basculantes
- 01 (um) caminhão-pipa
- 01 (uma) balança de pesagem dos resíduos sólidos com capacidade de pesagem adequada, certificada pelo INMETRO
- Escritórios/banheiros
- Disponibilidade de energia elétrica e água;

5.2.4.26 A licitante vencedora deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- Calça;
- Camisa;
- Calçado couro;
- Boné;
- Capa de chuva (PVC);
- Protetor Solar FPS 30;
- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Luvas.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A

Comissão de Licitação do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

REF.: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Para efeito de julgamento, nos termos da Edital origem e tendo como base nossa cotação de preços unitários, responsabilizamos-nos pela adequada prestação dos serviços licitados, garantindo adequação técnica e segurança de todos os trabalhos, formalizamos nossa proposta para execução completa do objeto licitado pelo preço estimativo total, final, de R\$ (numeral e por extenso). Conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	3.119	101	Ton	(numerais)	(numerais)

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos estar cientes e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital.

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto.

Esta proposta é válida por _____ dias, contados da data de sua apresentação. (Mínimo 60 dias)

(Empresa proponente)

Endereço:

CNPJ:

Representante: Nome _____

Assinatura _____

Data _____ de _____ de 2019

Carimbo da empresa

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DO PROPONENTE

Serviço:	Unidade:	
	Prod. Equipe:	

Equipamentos	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Materiais	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Preço de Custo	
Taxa de BDI	
Preço de Venda	

ANEXO IV

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO PROPONENTE

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO	%
Administração Central - AC	
Custos Financeiros - CF	
Riscos - R	
Seguros - S	
Garantias Contratuais - G	
LUCRO	
Lucro Operacional - L	
TRIBUTOS	
PIS	
COFINS	
ISSQN	
SUBTOTAL TRIBUTOS - I	
BDI COM TRIBUTOS (%)	

considerando-se:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

$$RAC = \frac{DMAC \times FMO \times N}{FMAC \times CDTO} \times 100$$

Onde: DMAC = Despesa mensal da Administração Central FMO = Faturamento Mensal da Obra
N = Prazo da obra em meses

FMAC = Faturamento Mensal da Administração Central CDTO = Custo Direto Total da Obra

CUSTO FINANCEIRO

$$CF = (1+i)^{DU/252}$$

Onde: CF = taxa de custo financeiro i = taxa anual da Selic

DU = dias úteis entre a execução do serviço e o efetivo pagamento

BONIFICAÇÃO DE DESPESA INDIRETA - BDI

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)] - 1}{(1 - I)} \times 100$$

Onde: AC = taxa de rateio da administração central

S = taxa representativa de Seguros

R = corresponde aos riscos e imprevistos

G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital DF = taxa representativa das despesas financeiras

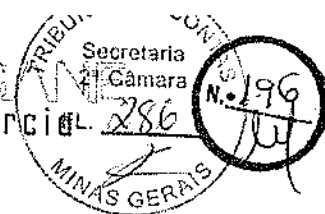
L = corresponde ao lucro bruto

I = taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS)

ANEXO V

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA

I	GRUPO I - PREVIDENCIÁRIOS	
1	INSS	
2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3	SESI / SESC	
4	SENAI / SENAC	
5	SEBRAE	
6	SINDICATO	
7	SEGURO ACIDENTE	
8	INCRA	
9	FGTS	
	Total do Grupo I	
II	GRUPO II - TRABALHISTAS	
10	13º. SALÁRIO	
11	FÉRIAS	
12	1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	
13	AUXÍLIO ENFERMIDADE	
14	FALTAS JUSTIFICADAS	
15	ACIDENTE TRABALHO	
16	LICENÇA PATERNIDADE	
	Total do Grupo II	
III	GRUPO III - TRABALHISTAS	
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
19	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
20	MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	
21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
22	FÉRIAS INDENIZADAS	
	Total do Grupo III	
IV	GRUPO IV - INCIDÊNCIA	
23	INCIDÊNCIA DO I NO II	
24	REINCIDENCIA DO I SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
	Total do Grupo IV	
	TOTAL DOS ENCARGOS	



ANEXO VI

TABELA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO

SERVIÇOS PRESTADOS AO CONSANE – (CÁLCULO PARA 1 ANO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	Ton	R\$ 212,88	R\$ 7.967.672,64

ANEXO VII
CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA CADA MÊS

IT E M	SERVI ÇO	TOTA L ANO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Forneci mento e operaçã o de estação de transbo rdo, Serviço de transpo rte do transbo rdo até o aterro sanitári o; Disposi ção final de resíduo s sólidos urbano s em aterro sanitári o.	R\$ 5.504.4 57,84	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82	R\$ 458.7 04,82



ANEXO VIII
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

(ser apresentado fora dos envelopes)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o (a) Sr (a)(citar o cargo, RG e CPF), pelo presente instrumento de mandato, CREDENCIA, NOMEIA E CONSTITUI, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es)....., portador (es) da carteira de identidade nº....., CPF nº..... para representá-la perante ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, possuindo amplos poderes para praticar os atos referentes ao PREGÃO Nº 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Data

Assinatura com firma reconhecida

Carimbo da empresa



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018

Pelo presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10 520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 01/2018, pregão presencial 01/2019 do CONSANE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local), _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO XII

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.**

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

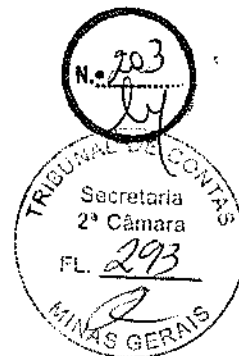
_____ de _____ de 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitamos os locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio CONTRATANTE.

.....
(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal, além da assinatura de seu responsável técnico)

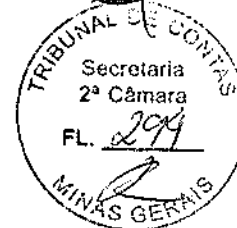
Identificação dos declarantes:

Nome :

C.I. nº:

Nome:

C.I. nº:



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO

À
Comissão de Licitação do
CONSANE

Prezados Senhores

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que apesar de não ser obrigatória a visita técnica prévia, tomamos conhecimento dos locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado.

Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio CONTRATANTE.

.....
(carimbo da empresa/consórcio e assinatura do seu representante legal)

Identificação dos declarantes:

Nome -

C.I. nº.

Nome -

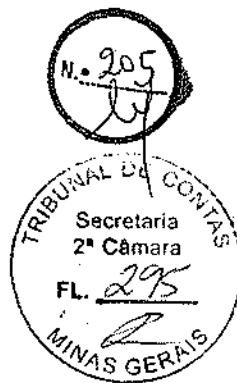
C.I. nº.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018



A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada _____ DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e suas alterações e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

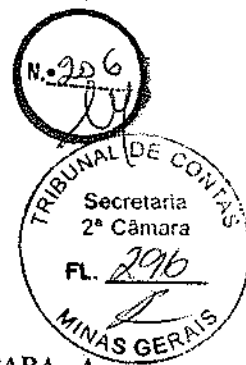
(Local), _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE
CANA VERDE, CANDEIAS, IJACI, INGAÍ, LAVRAS,
LUMINÁRIAS, NEPOMUCENO E RIBEIRÃO VERMELHO,
TODOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSANE,
ABRANGENDO AS ETAPAS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE
E DISPOSIÇÃO FINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSANE
E A EMPRESA/CONSÓRCIO EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 - PREGÃO Nº. 01/2019).

CONTRATANTE:

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, denominada simplesmente **CONTRATADA**

CONTRATADO (A):

(....) denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob



regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório 01/2019 Pregão Presencial 01/2019, distribuído da seguinte forma:

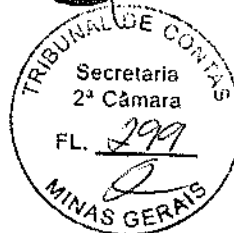
- 1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU
- 1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;
- 1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

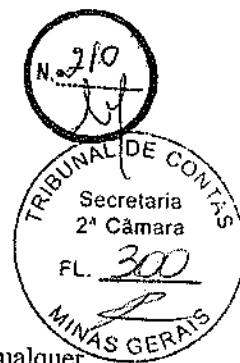
- 2.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 2.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 2.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE;



- 2.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- 2.7 - Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;
- 2.8 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios pertencentes ao CONSANE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 2.11 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;
- 2.12 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;
- 2.13 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 15 (dias) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:
- 2.14 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;
- 2.15 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;
- 2.16 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;
- 2.17 - Apresentar trimestralmente o "relatório de atividades" contendo, no mínimo:



- 2.18 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- 2.19 - A relação de equipamentos e mão-de-obra alocada aos trabalhos autorizados.
- 2.20 - Receber e efetuar a deposição dos resíduos sólidos entregues na estação de transbordo entre 9h e 18h (diurno) e ainda das 21h e 4h (noturno);
- 2.21 - Aceitar e executar serviços extraordinários relacionados com o objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, quando solicitados especificamente pelo **CONTRATANTE**, tais como: estudo de expansão de áreas de aterros;
- 2.22 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 2.23 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 2.24 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- 2.25 - A **CONTRATADA** ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e nos seus anexos:
- I – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



- e) vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III – manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão de Fiscalização ou o acompanhamento do Município;

V – responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

VI – arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**;

VII – prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

VIII – providenciar, após a assinatura do presente Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

IX – indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

X – cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto deste Contrato. É obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade



proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;



XI – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de segurança;

XII – responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça cumprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado), o uso do uniforme será obrigatório no recinto da **CONTRATANTE**. É terminantemente proibido uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o Município, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.

XIII – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

XV – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI – apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, até 15 (quinze) dias contados da solicitação **CONTRATANTE**:

- Cópias do Livro de Registro de Empregados.
- Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão ou Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques acompanhados da devida comprovação de recebimento pelos empregados.



- Guia de recolhimento do INSS.
- Guia de recolhimento do FGTS.
- Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE.
- Relação comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XLIV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

2.26 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao **CONSANE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do **CONSANE**:

3.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.2 - Proceder, em conjunto com a **CONTRATADA**, a vistoria dos veículos, mão de obra e materiais para a realização do objeto do contrato antes do início dos serviços.

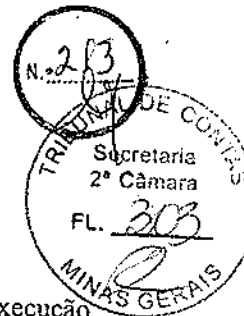
3.3 - Emitir “ordem de início” para a atividade **CONTRATADA**, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por ele aprovado;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;

3.5 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

3.6 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

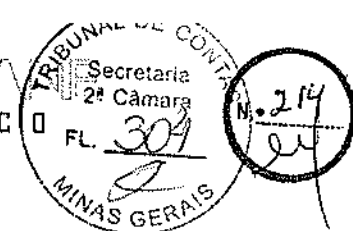
3.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;



- 3.8 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 3.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.
- 3.10 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.
- 3.11 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.
- 3.12 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do transbordo, assim como de qualquer outro que venha a ser criado, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
- 3.13 - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.14 - A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 3.15 - A **CONTRATANTE** fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo inicial de execução de 12 (doze) meses corridos, contados da data da primeira "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses corridos, admitida a prorrogação de ambos, se presente o interesse público, assentada na disposição contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 - A **CONTRATADA** poderá dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, sem que tal fato configure retardamento injustificado para início dos serviços.



4.3 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.4 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela **CONTRATANTE**.

4.5 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.6 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da **CONTRATANTE**;

4.7 – Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.8 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

CLÁUSULA V – DA GARANTIA

5.1 – A licitante adjudicatária prestará ao **CONSANE** garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE** e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

5.6 - A garantia assegurará ainda qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III – multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

5.7 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

5.8 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.9 – Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do **CONSANE** durante um período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ _____ (...), de acordo com o Cronograma, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, ora contratados, se dará em até 30 (trinta) dias, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente por esta desempenhada. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês. Serão efetuados os pagamentos pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE através da Secretaria Executiva, mediante empenho e apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, bem como tickets de pesagem do resíduo coletado, acompanhadas de medições e fiscalização aprovadas pelo setor responsável da CONTRATANTE, bem como fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, com a retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou se for o caso, da condição de isenção, em relação ao INSS (art. 31 da Lei 8.666/91).

9.2 – A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens executados contendo os tickets de pesagem do resíduo coletado, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordo com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.



9.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme medição apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

9.3.1 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da **CONTRATANTE**.

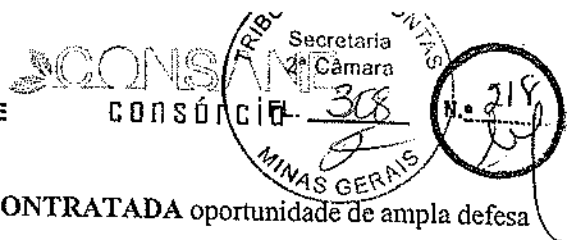
9.3.2 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações dos serviços serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, ouvido o Corpo Técnico da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

9.3.3 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.3.4 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da **CONTRATANTE**. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.3.3 supra, quanto ao BDI.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após



regular procedimento administrativo em que seja garantida à **CONTRATADA** oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 – O atraso injustificado no início dos serviços ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado no andamento dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

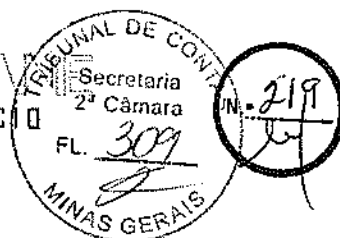
10.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 17.2.1, alínea “b”;

10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – Retardamento injustificado para o início dos serviços;

10.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 – São multas aplicáveis à **CONTRATADA**:

10.3.6 - **MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**

10.3.7 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados; OK

10.3.8 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

10.3.9 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

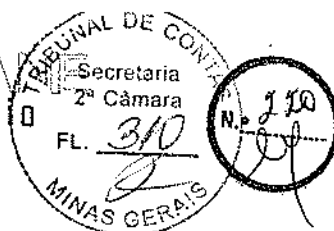
10.3.10 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento dos resíduos;

10.3.12 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;

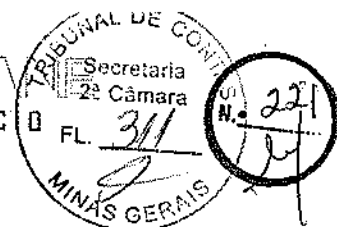
10.3.13 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.3.14 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;

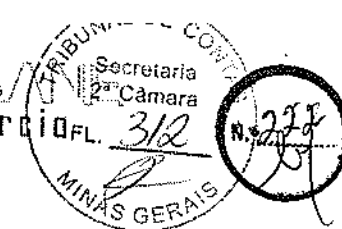
10.3.15 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;



- 10.3.17 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA**.
- 10.3.18 - **MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 10.3.19 - não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de "ordem de serviço";
- 10.3.20 - pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;
- 10.3.21 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;
- 10.3.22 - por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;
- 10.3.23 - pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;
- 10.3.24 - pela falta de sistema de rastreamento nos veículos transporte do transbordo ao aterro sanitário;
- 10.3.25 - **MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 10.3.26 - por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- 10.3.27 - pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;
- 10.3.28 - por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- 10.3.29 - pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;
- 10.3.30 - pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;
- 10.3.31 - pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;



- 10.3.32 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;
- 10.3.33 - pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 10.3.34 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo **CONTRATANTE**;
- 10.3.35 - pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**;
- MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 10.3.36 - pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;
- 10.3.37 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- 10.3.38 - por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;
- 10.3.39 - por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;
- 10.3.40 - por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;
- 10.3.41 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.
- 10.3.42 - As multas têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



10.3.43 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.44 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.45 - O valor das multas aplicadas será recolhido ao **CONSANE** em 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica a conta corrente do consórcio.

10.3.46 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

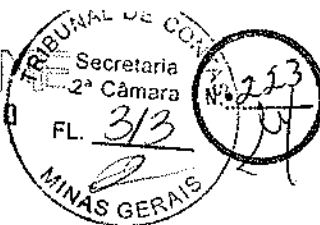
10.3.47 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.48 - Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

10.3.49 - Na aplicação das sanções previstas neste contrato a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - OUTRAS SANÇÕES

11.1 - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de: 12.1.1 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a **CONTRATADA** não recolher a multa junto à instituição financeira indicada pela **CONTRATANTE** será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

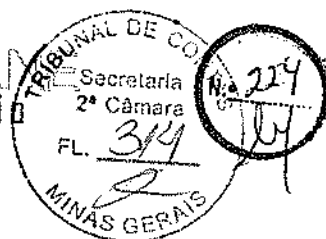
CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lavras, onde o **CONSANE** está sediado.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do **CONSANE** no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL



14.1 – Responderá, igualmente, a **CONTRATADA**:

14.1.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.1.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.1.4 – Pelos danos causados pelo serviço, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.1.4, será definida pela **CONTRATANTE**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A **CONTRATANTE** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A **CONTRATADA** designará o(s) responsável(is), Sr.(a) (...) residente em (...), CPF/MF nº (...), como responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços.

16.2 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

16.3 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável (is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

18.2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTE**.

18.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.4 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- a) É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- b) Na hipótese da alínea "a.2" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou, ainda;

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

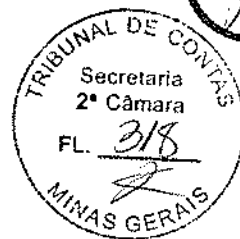
21.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da **CONTRATADA**, perderá esta a garantia recolhida na forma da **CLÁUSULA V** do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1 - Os preços unitários contratuais para os serviços programados não serão reajustados, tendo em conta a obrigação de sua conclusão dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Se extravasado este prazo, as atividades por serem executadas terão seus preços reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

23.1.1 - Para os serviços fornecimento de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.



23.1.2 – Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 23.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

23.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA

23.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

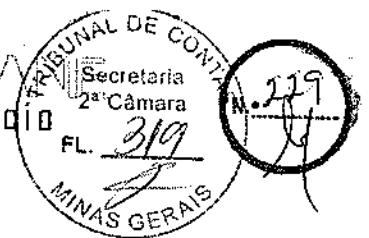
23.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.1 desta cláusula.

23.4 - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



24.2.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

24.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

24.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

24.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência n.º 02/2017.

CLÁUSULA XXIV – NORMAS FINAIS

24.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Licitatório 01/2018 – Pregão Presencial 01/2019;
- b) Memorial Descritivo – Especificações Técnicas;
- c) Edital de Pregão Presencial 01/2019 e seus anexos;
- d) Anexos;
- e) Proposta da **CONTRATADA**

24.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

24.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

24.4 - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

24.6 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo **CONSANE**.



CLÁUSULA XXV – DO FORO

25.1 – Fica eleito o da Comarca de Lavras -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Lavras, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

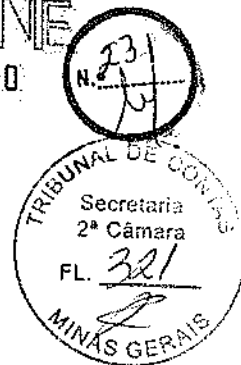
TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Parecer Jurídico

Ao interesse de: Consórcio Regional de Saneamento - CONSANE

Em análise do **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019**

Trata-se de parecer emitido, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no Edital de Licitação Pregão Presencial 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

I. Da documentação que instrui o processo.

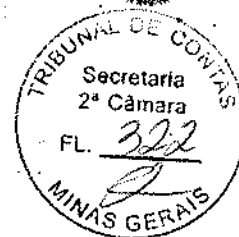
1. O presente processo licitatório atende às exigências do art. 3º, da Lei 10.520/02 e do art. 38, da Lei 8.666/93, nos pontos pertinentes à modalidade pregão, incluindo os seguintes documentos:

- a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação, fls. 11 e 12 ;
- b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fl. 13;
- c) Termo de Referência, fls. 14 a 23;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 24 a 106;

R

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

- e) Orçamento da contratação e planilhas de preços, fls. 121 e 122;
- f) Declaração de existência de recursos orçamentários, fl. 123;
- g) Designação de pregoeiro e equipe de apoio, fl. 124;
- j) Minuta do edital e anexos, fls. 126 a 231;



II. Dos requisitos legais para a realização do pregão.

2. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

3. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

4. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

[Handwritten mark]

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Da justificativa da contratação



5. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

6. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fls. 11 e 12):

7. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se (fl. 13), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

8. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Consórcio.

9. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos às fls. 126 a 231, que seria a minuta do Edital do Pregão Presencial 01/2019.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

10. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE



11. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fls. 14 a 23), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 23).

12. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

13. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Consórcio, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

14. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

15. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

16. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

17. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação

F

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

18. Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

19. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

20. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados às fls. 24 a 106 e 121 e 122, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

Das Exigências de Habilitação

21. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

22. No tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que *“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”*.

23. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de*

F

comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

24. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

25. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

26. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.152 e 153.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

27. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.123.

Autorização para a abertura da licitação

28. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

29. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

30. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 13.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

31. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Consórcio, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

32. Nos autos, consta a designação do pregoeiro à fl. 124 e a publicação deste ato à fl. 125, em atendimento à prescrição legal.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

33. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido às fls. 126 a 231.

III. Da questões jurídicas pertinentes.

Da adoção da modalidade pregão.

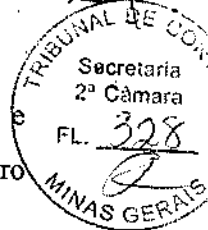
34. De início, cabe a análise da modalidade de licitação prevista para a contratação.

35. Dispõe a Lei 10.520.2002, em seu art. 1º, que para a aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a modalidade pregão, acrescentando o parágrafo único:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

36. Pois bem, não são claros na jurisprudência os limites de interpretação do que seja “serviço comum”, e não estão definidos quais serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que possam objetivamente ser definidos pelo edital.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE



37. Impende enfrentar a discussão e analisar se os serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos podem ser assim classificados, adequando-se ao parâmetro legal.

38. O enquadramento do objeto da licitação como serviço comum de engenharia, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos em normas técnicas ou por usualmente aceitos pelos profissionais de engenharia. Assim, por depender de conhecimentos que extrapolam a esfera jurídica, não compete ao Procurador a caracterização do objeto contratual como "obra", "serviço de engenharia", ou "serviço comum" de engenharia. Cabe, sim, à área técnica do Consórcio fazê-lo, de modo justificado.

39. Cumpre, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo¹, devendo a Administração ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

40. No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados (fl. 109), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Se a Administração, porém, concluir não se tratar de serviço comum de engenharia, será necessária a revisão de todo o procedimento e a adaptação da minuta do Edital, com posterior retorno à Procuradoria, para nova apreciação.

41. Ainda que se trate de questão eminentemente técnica, cabem algumas considerações de caráter jurídico sobre o tema. A doutrina costuma pontuar que os serviços comuns são caracterizados pela padronização, de forma a possibilitar substituições sem perda de qualidade e eficiência. Trata-se de uma análise que, em abstrato, assevera a necessidade de avaliação de como as opções se apresentam no mercado, se são caracterizadas pela padronização na forma de execução do serviço.

¹ Vide Acórdão nº 2760/2012-Plenário do TCU.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

42. A conceituação não resolve definitivamente a questão e, quanto ao serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a jurisprudência não é pacífica.

43. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em mais de uma ocasião, deferiu liminar para suspensão de licitação em modalidade pregão quando o serviço licitado era semelhante ao ora em questão. Vide ementa da decisão proferida na Denúncia nº 1053901 de Relatoria do Conselheiro Mauri Torres:

EMENTA

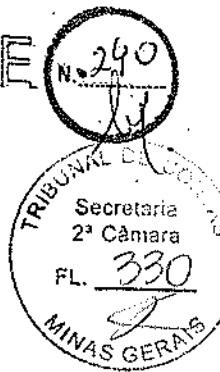
DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COMPACTÁVEIS. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. SERVIÇOS LICITADOS INCOMPATÍVEIS COM A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002, a modalidade pregão é aplicável para aquisição de bens e serviços comuns, dentre os quais não se incluem os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, que envolvem grandes complexidades técnicas.

2. O sistema de Registro de Preços é um sistema no qual os interessados concordam em manter os preços registrados pelo "órgão gerenciador" para realização de contratações futuras e, para que esse sistema seja economicamente viável, é necessário que a característica do objeto demande contratações frequentes, permita a entrega parcelada e não seja possível definir previamente a quantidade exata da demanda.

3. Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos podem ser caracterizados como frequentes e contínuos, e o fato de ser contínuo inviabiliza a adoção do sistema de Registro de Preços, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a prestação do serviço e causar prejuízos à comunidade.

44. Por outro lado, o mesmo Tribunal, em decisão na Denúncia nº 898423 julgada em 20/09/2016, manifestou, de forma explícita, que os serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano são serviços comuns, com amplas opções no mercado e com padronização na execução. Vejamos trecho do voto do Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão.



No caso dos autos, depreende-se que o objeto da licitação não consiste na prestação de serviços intelectuais em que se exijam a arte e o talento humanos para sua criação e execução satisfatória, tampouco no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, dependentes de tecnologia sofisticada. Trata-se de serviços comuns, com amplas opções no mercado de diversas empresas que os prestem com padrão usual de execução.

45. Ainda, na apuração da denúncia nº 1024681, a Unidade Técnica do TCE/MG esclareceu o seguinte:

Os estudos realizados por esta Unidade Técnica têm demonstrado que os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, podem ser considerados serviços comuns.

Neste sentido temos a súmula 257 do TCU, abaixo: Súmula 257/2010 – TCU: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Assim entendemos que se admite contratação de serviço de engenharia por pregão, desde que seja serviço comum. Do ponto de vista da engenharia, observa-se que os serviços ora licitados são considerados serviços comuns.

46. Em igual sentido, o TCU decidiu diversos casos concretos relativos à licitação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, manifestando reiterado entendimento de que são serviços comuns, caracterizados pela objetividade do padrão de desempenho.

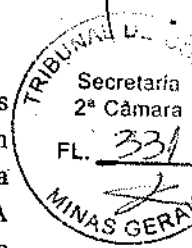
47. Em julgamento da Representação 017.914/2010-8, o TCU consignou não restar dúvidas da possibilidade de licitação dos serviços em questão mediante pregão. Ressalta-se que nesse caso o objeto ganhava mais expressão em razão do volume de resíduo sólido urbano a ser coletado e destinado, mas mesmo assim o Tribunal de Contas não considerou que tal aumento de complexidade estrutural implicaria em quebra da padronização do serviço.

48. Ainda, é notável que diversos órgãos públicos tem se utilizado da modalidade para licitação do mesmo objeto, reconhecendo o serviço como de natureza comum.

49. Corroborando tal entendimento, cabe colacionar ainda entendimento doutrinário acerca da matéria:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

As atividades “de coleta, transbordo e transporte” (art. 7º, I, da LNSB), de simples concentração dos resíduos sólidos, se configuram como atividades que demandam um baixo nível de investimento em infraestrutura (veículos e pátio de garagem), embora os custos operacionais (combustível e salários) possam encarecer globalmente. (MAIA MELO, Alisson José. Aspectos jurídico-institucionais da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. *In* Regulação do Saneamento Básico, Coordenador Arlindo Philippi Jr, Barueri, SP: Editora Manole, 2013.)



50. Nesse cenário, a análise depende diretamente de uma avaliação técnica capaz de afirmar se o os serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano são padronizados, podendo ser substituídos sem perda de qualidades localizadas.

51. Ressalta-se a importância da análise técnica tendo em vista inclusive que em alguns casos os Tribunais de Contas pátrios têm discutido a obrigatoriedade da modalidade pregão quando caracterizando serviço de natureza comum. Vejamos:

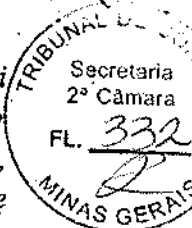
Em que pese a Lei 8.666/93 eleger a concorrência como modalidade de licitação cabível em qualquer caso (art. 23, § 4º). Em que pese a Lei nº 10.520/2002, por seu turno, não estabelecer, de modo algum, a obrigatoriedade da licitação por pregão. Em que pese esta obrigatoriedade se fundar em norma infralegal, isto é, no Decreto nº 5.450/2005, art. 4º. Não podemos olvidar, por outro lado, que a jurisprudência desta Corte vem se perfilando no sentido da aplicação plena do art. 4º Decreto nº 5.450/2005, isto é, exigindo a utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns e, além disso, vem reconhecendo uma larga abrangência ao termo “bens e serviços comuns”. Transcrevemos trecho do voto do Ministro Relator José Jorge no Acórdão 767/2010 – Plenário que julgou a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para a prestação de serviços especializados destinados à implantação e operação da Central de Teleatendimento do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa daquele Ministério:

16. De outra parte, comungo com a unidade técnica que o objeto licitado amolda-se perfeitamente ao conceito de bens e serviços comuns da Lei n.º 10.520, de 2002, e do Decreto n.º 5.450, de 2005, devendo, pois, ser obrigatoriamente licitado por meio da modalidade pregão, conforme a jurisprudência do Tribunal sobre o tema, a exemplo do recente Acórdão 265/2010 - Plenário.

17. Convém esclarecer, como bem fez o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti em Declaração de Voto apresentada quando da prolação do Acórdão 237/2009 - Plenário, que “bem e serviço comum” não é oposto de “bem e serviço complexo”, podendo-se, assim, dizer que são conciliáveis, não se contrapondo.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Disse Sua Excelência: "Bens e serviços comuns, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não."



52. Nesse sentido, a natureza do objeto precisa estar definida, a fim de verificar se os serviços em questão estão comumente disponibilizados no mercado pelos fornecedores, com qual grau de padronização técnica.

53. Deve-se acrescentar, ainda, que a modalidade adotada interessa do ponto de vista da economicidade, tendo em conta que o pregão, ao oportunizar negociações mais flexíveis, tem sido reconhecido como mais vantajoso à Administração, que consegue preços melhores em um espaço de maior competitividade.

54. De tal forma, recomenda-se seja realizado parecer de engenharia, em análise do mercado e da técnica, para definir se os serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos podem ser reconhecidos como de natureza comum de engenharia, a partir dos parâmetros aqui discutidos.

Do parcelamento do objeto.

55. Em seguida, necessário perquirir se é necessário o parcelamento do objeto no presente Edital, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93.

56. Em primeiro lugar, de forma acertada, o Edital permitiu a formação de consórcios e a subcontratação, motivo pelo qual não é possível afirmar que a não-realização de parcelamento diminuirá a competitividade.

57. O entendimento do TCU no julgamento do processo 349/1999 é o de que o parcelamento só deve ser efetuado quando não ocasionar economia de escala. Em outras palavras, uma das exceções para a regra do parcelamento do objeto é a existência de economia para a administração pública.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE



58. A questão da existência ou não de economia de escala e da viabilidade técnica ou não do parcelamento objeto é questão eminentemente técnica, motivo pelo qual não cabe ao corpo jurídico adentrar nas minudências próprias da área operacional.

59. Ainda assim, é possível tecer alguns comentários jurídicos sobre o tema a fim de subsidiar a análise técnica.

60. Especificamente sobre a conexão entre as atividades na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a doutrina especializada assevera que:

A prestação regionalizada é a modalidade mais adequada quando as condições técnicas e econômico-financeiras do serviço, constatadas por meio de estudo de viabilidade, demandem de maneira vinculante a compatibilização de infraestruturas, como é o caso das atividades de transbordo, transporte, tratamento e disposição final.

(...)

Por questões de eficiência e sustentabilidade econômica, é conveniente que se agreguem as atividades de triagem e de tratamento para um mesmo prestador, quando também não seja atribuída a ele a competência a administração do aterro sanitário regional. (MAIA MELO, Alisson José. Aspectos jurídico-institucionais da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. In Regulação do Saneamento Básico, Coordenador Arlindo Philippi Jr, Barueri, SP: Editora Manole, 2013.)

61. No presente caso, conforme dados apresentados pelo CONSANE ao TCE-MG no âmbito do Processo nº 1013095, o modelo de licitação adotado pelo CONSANE torna o preço muito inferior ao executado individualmente pelos municípios consorciados, especialmente porque, na maioria dos ocasiões, o município não tem condições técnicas e operacionais de realizar licitação congregada, fazendo com que haja segregação das atividades no momento da contratação, aumentando os custos dos cofres públicos. Portanto, a licitação conjunta dos serviços de transbordo, transporte e destinação final pode permitir a diminuição dos gastos para a administração pública.

62. A licitação feita por cada município é extremamente onerosa, superando em muito o preço licitado pelo Consórcio, por exemplo, no contrato firmado com a empresa Via Solo. A título de exemplo, o município de Lavras pagava cerca de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) por tais serviços em conjunto, ao passo que na licitação anteriormente feita pelo

7

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Consórcio o preço mensal gira em torno de R\$ 323.876,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e seis reais).

63. No presente caso, o parcelamento aumenta exponencialmente os gastos para o poder público; além de aumentar os riscos para o meio ambiente e para a saúde da população. Assim, há sim justificativa que demonstra que a licitação nos moldes em que foi realizada é técnica e economicamente viável.

64. Tal questão foi constatada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Lavras em despacho, no qual ele conclui que:

"Fora a questão ambiental, também é fato que o custo formado pela contratação em tela está indiscutivelmente menor que se o objeto fosse fracionado, haja vista o comparativo realizada entre as despesas alusivas aos serviços contratados pelo Município de Ijaci e o preço oferecido pela licitante vencedora."

65. Vale ainda tecer algumas considerações jurídicas acerca da inviabilidade técnica e operacional do parcelamento.

66. Ainda que os serviços a serem prestados - transbordo, transporte de resíduos até a destinação final e destinação final dos resíduos- possam ser licitados em separado, todos eles inserem-se na concepção legal de saneamento básico (art. 3º, I, "c", da Lei 11.445/07), o que demonstra que estão umbilicalmente interligados.

67. A Lei 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos conceituou gerenciamento de resíduos sólidos da seguinte maneira:

conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

68. Percebe-se que a legislação federal trata os três objetos licitados pelo CONSANE de maneira absolutamente integrada, sendo impossível realizar uma política adequada de

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

transbordo sem uma política de transporte e destinação final de resíduos sólidos. Isto é, não existe transbordo sem transporte e sem destinação final.

69. Reforçando esse entendimento está um dos princípios norteadores da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a *visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;* (art. 6º, III).

70. A gestão de resíduos sólidos, como parte da política pública de saneamento básico, deve ser feita de maneira integrada e interconectada, com o objetivo de garantir o correto recolhimento, transporte e acondicionamento dos resíduos sólidos, o que está de acordo com a visão sistêmica e universal do meio ambiente. A presença de falha em qualquer uma das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos ocasionará danos ao meio ambiente. Apenas a gestão integrada desses resíduos é capaz de garantir, de forma satisfatória, a preservação e conservação do meio ambiente.

71. Corroborando esse entendimento, novamente o Promotor de Justiça da Comarca de Lavras:

“No caso em tela, fracionar o objeto poderia trazer consequências desastrosas do ponto de vista ambiental, caso alguma das ações do gerenciamento de resíduos deixe de funcionar adequadamente.”

72. Tal entendimento foi posteriormente corroborado pela Unidade Técnica do TCE-MG no âmbito do processo nº 1013095, em parecer de fls. 1080 e ss., em que se entendeu pela inviabilidade econômica do parcelamento, em razão da maior economicidade da realização de uma só licitação.

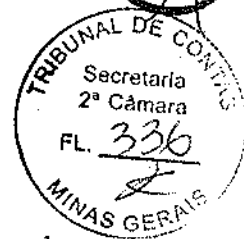
Da realização de nova licitação.

73. Por fim, ressalte-se a necessidade de realização de nova licitação para manutenção dos serviços nos Municípios, tendo em vista que, por ausência de critérios de renovação do Contrato 01/2018 firmado com a empresa Via Solo, o Consórcio se comprometeu a não realizar o reequilíbrio econômico-financeiro junto ao TCE no âmbito do Processo nº 1013095.

74. Além disso, a realização de nova licitação é discricionariedade da Administração, e *in casu* a cotação demonstra sua vantajosidade, principalmente em razão da adoção da modalidade pregão, que se mostra mais rentável.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

IV. Das conclusões.



75. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais especificamente as apreciações técnicas acerca da caracterização do objeto do Edital como serviços comuns e da possibilidade técnica de contratação dos serviços de forma conjunta.

76. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Consórcio.

Este é o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Felipe B. F. Soares
Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE BARRA, MG
PLAÇA MARIA TÁMA MARQUES, 100 - CENTRO - BARRA DO PIRAÍTOBA - MG - CEP. 35.500-000

MULATOS E NEGROS EM CASABLANCA

GLETON APOLÔNIO DE GEORGIADA DA SILVA ROdrigues, resd. Sobad, Eia, n. 15607/1981, f. Carlos Antônio Apolônio e Maria Inês Apolônio. Eia, n. 2504/1992, f. Válio Rodrigues e Georgina Cláudia Rodrigues.

WANDERSON TELES VITORINO e WAGNA DE SOUZA PASSOS, resd. Sobad, Eia, n. 16525/1995, f. Mangel Teles dos Santos e Dulce Vitorino de Oliveira. Sobad, Eia, n. 17465/1998, f. Francisco Pereira Santos e Heuze Adilma de Souza Pereira. Eia, n. 0680/1997, f. Manoel Pereira.

RAFAEL MAURICIO DE SOUZA e THAIS ALVES DOS SANTOS SILVA, resd. Sobad, Eia, n. 27041/1987, f. Cleber Maurício de Souza. Eia, n. 14031/1991, f. Cleber Maurício de Souza e Cleonice Verônica dos Santos Silva.

ERIK GUSTAVO MOREIRA e KÊNIA OLIVEIRA MARIANO, resd. Sobad, Eia, n. 07021/1994, f. Rubens Hippocronista Moreira Junior e Maria Aparecida Moreira. Eia, n. 0680/1997, f. João Vitorino Faria e Eliane Moreira de Oliveira.

JOSE MARCELO FARIAS, n. 0680/1997, f. Manoel Pereira.

DELGOS JUVENAL RIBEIRO e DANIELE FERNANDA CANDIDA DE PAULA, rend. Subst. Ele. n. 07/05/1992, El. José Carlos Ribeiro e Maria do Carmo Ribeiro. Ele. n. 27/05/1992, El. Daniel Carlos de Paula e Edvânia Fransa Candida.

LUCAS MADUREIRA LAGE e NATHANE JÉSSICA DA SILVA BATISTA,
Irmãos. Sobrão. Eix. n. 20800/1996, f. Romário de Oliveira Lage e Maria de
Fátima Madureira. Eix. n. 0707/1999, f. Reginaldo Antonio dos Santos de
Araújo Batista e Ketty Cristina da Silva.

CONDOMÍNIO DO LAR PREFEITURA MUNICIPAL

NOVOVA M013 - KM 35,4 estrada - fazenda - MG CEP 31630-400
Preço: R\$ 1.504,00 Condomínio em loteamento de 100 lotes, com 100 metros de frente para a R. FICAM: OS SENHORES (AS), CONVOCADOS NOS TERMOS DE: *Partido União* da Classe Quarta da CONVENÇÃO do Condomínio Vale do Lúar, registrado em 05 de junho de 2005 (CONDOMÍNIO, Lote nº 10 do AN. Nº 00 do REGIMENTO INTERNO registrado em 2005, ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA) e *relação* na sede administrativa do Condomínio Vale do Lúar em Poreia, chancelada às 09:00 horas de 11/02/2010. Segunda chamada às 09:30 horas, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria seguinte:

1) Afiliar e repatar os custos e das despesas previstas, a ser sob responsabilidade individual dos membros do Conselho de Administração do Condomínio, caso a Secretaria seja favorável ao mesmo.

2) Responsabilidade do Condomínio, Lúar, no conhecimento da Administração desta Comissão, imprimeiramente ATE 01.0103.2019, cópia de Escritura Registro no Cartório de Compra e Venda, com firma reconhecida dos vendedores e compradores, cópia de 1ª e 2ª escritura de compra e venda, com firma reconhecida dos compradores e vendedores.

SENDO FÉRTIL A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS CONSTANTES RELATIVOS A QUADRA E LOTE, POR FALTA INFORMAÇÃO POR PARTE DO CONDOMÍNIO, SERÃO CONSIDERADOS OS DADOS ATUAIS CONSTANTES NO CADASTRO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO INCLUSIVE PARA PROTESTO E APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

Sendo colocados para deliberação, em Primeira Convocação, a seguinte matéria e, em Segunda Convocação, quaisquer alterações de condições presentes.

Atenciosamente,
Roberto Silva - 1º Secretário - CNPJ 06.918.918/0001-03 - SCS - Diretor Presidente

DE NOVA LIMA-MG
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Preço Presencial: R\$ 1.200,00
Registro de Preço: R\$ 120,00

O Município de Nova Lima, torna pública através de seu Preposto, que será realizado o seguinte Pregão Presencial: Registro de Preço nº 01/2018, tendo como objeto a aquisição de combustível (Gasolina, tipo 95 combustível), (Gasolina, tipo 95 combustível) (Gasolina, tipo 95 combustível).

A Reabertura da sessão será realizada no dia 07/02/2019 às 09:30h, no endereço: Rua do Comércio, 100, 1º andar, Centro, Nova Lima - MG. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua do Comércio, 100, 1º andar, Centro, Nova Lima - MG, em: Portal da Transparência. Publicações: 07/02/2019. Nova Lima - MG. O Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, AVISO DE LICITAÇÃO.
PREÇÃO PRESENCIAL N° 01/2019-SRP. Será realizado no dia 11 de Fevereiro de 2019 às 14 h no Processo Licitação n° 001/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de n° 001/2019-SRP, do Tipo Menor Preço por item, cabendo à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento das veículos e máquinas municipais, a saber:
 Coromandel-MG. Edital e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou no endereço municipal à Rua Azeite Bom Jardim n° 179, Coromandel-MG, 35.580-000, às 20h.

Atenciosamente,
 O Prefeito Municipal,

 Nome: _____
 Cargo: Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Obras
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: Vice-Licitação Edital: 107

COMUNICAÇÃO DE DOCUMENTOS
COJAN PARTICIPAÇÕES
 comunica, para devidos fins

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019. Será realizado no dia 08 de Fevereiro de 2019 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 02/2019, na Rua Manoel de Azevedo nº 170, sede da Prefeitura Municipal, para contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnico pedagógico de esportes para a implantação do Projeto Seleções do Futuro, conforme convênio 852049/2017, firmado entre o município e o Ministério dos Esportes, para atender beneficiados com idade de 06 a 17 anos, no Estado "Nivaldo", município de Coromandel-MG. Editações e informações, por e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, na site www.coromandel.mg.gov.br, sob o nº 304-384-11, e sob a referência 015914 a Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 21 de Janeiro de 2019. Nádia Maria dos Anjos Dolores-Proprietária.

PREFETURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 DE PREÇOS 01/2019. Edital realizado no dia 14 de Fevereiro de 2019 às 14 h e Processo Administrativo nº 001/2019, com o objetivo de contratar uma empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação e recuperação asfáltica em CBUQ- Concreto Betuminoso no Município de Coromandel, em várias urbanizações, incluindo a execução de meio fio, acostamentos e sinalização viária, conforme Conto de Repasse nº 8456464/2017, firmado entre o município de Coromandel e o Ministério das Cidades, por meio do Caixa Econômica Federal. Edital e inf-e-m-e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3041-1310, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170, Coromandel-MG, 21 de Janeiro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Damasceno- Presidente da CPL.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS MG
Torna público Pregão Presencial nº 003/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA. RCM. Controle Repasse OGU 877630/2018. OP1060026-49. Prog. Agrupado Sustentável. Petróleo mecanizado. Abertura às 09:00 horas do dia 07/07/2019. Informe: (33) 3764-1252.
Jurandir P. de J. Filho - Pregoeiro

O José Carlos do Nascimento responsável pelo empreendimento denominado Ortopedia Prática Ortopédicos Ltda, situado na Avenida do Contorno 988, nº 101 e 101A - Bairro Horizonte, MG - que presta o serviço público de coleta e tratamento de lixo, requerimento de Licença para Corretiva à Ambiência do Meio Ambiente.

**CONSORCIO REGIONAL DE
SANEAMENTO BASICO - CONSAR**
Aviso de licitação Pregão Presencial 01/19
MINOR PREÇO Consórcio público de
presteme Edital e contratação de empresa
para projeto, desenvolvimento, engenharia de
projetos, engenharia de detalhamento, projeto
arquitetônico, projeto de engenharia, projeto
de serviços continuados de gerenciamento
de resíduos sólidos urbanos de Casa Verde,
Candonga, Ipaci, Inger, Lavras, Luminópolis,
Mangaratiba, Maricá, Nova Friburgo, Nova
Amparo e Rio de Janeiro Vermelhos, todos
municípios integrantes do Consórcio, para
fornecimento de materiais, mão de obra,
abastecimento às etapas de transporte,
armazenamento, disposição final, bônus regime
de empreitada, com o fornecimento de
materiais, de equipamentos de apoio, mão
de obra, com custos e prazo por modalidade
transforma as especificações técnicas e
quantitativos em anexo ao edital.
recebimento de envelopes e julgamento em
10h00min de 14 de 06/2019 (09). O edital
encontra-se na sede do Consórcio, a Rua
Miguel de Almeida, 100, Centro, Lavras,
MG, bem como em seu site institucional
www.consar.org.gov.br. Mais
informações pela telefonia: (31) 3822-3133.

PUBLICO
SUS/MG
Rua Coração de Jesus MG,
09:58 Hrs
Unidade Ambulatorial, Marquês L200; M. Benício Araújo;
Benício e Vitor; Van Inácio e M. Benício.
Apagando:
Márcia e outros.
3221-5324 99909-7240

DESTRUIÇÃO
S/ARQUIVOS
A, CNPJ. 17.199.852/0001-52
a destruição de livros fiscais e
nto à empresa terceirizada
mentos Ltda., em incêndio
forme Boletim de Ocorrência
e 2014-022989317-001.

EDITAL Nº 007/2019
A Prefeitura Municipal de Píres comunica que realizará no dia 12 de maio de 2019, licitação na modalidade Pregão cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO. O Edital nº 007/2019 encontra-se disponível para consulta e download no endereço eletrônico: www.pires.sp.gov.br.
DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI.

EDITAL E SEUS ANEXOS,
O Edital nº 007/2019 será aberto às 14h, à Rua Dr. Cristiano de Almeida, nº 123, Centro, Píres - SP.
O Edital nº 007/2019 está disponível em: www.pires.sp.gov.br, Portal do Cidadão. Obs.: A Prefeitura não se responsabiliza por alterações do edital (caso seja necessário).

Abs as propostas serão protocoladas em envelopes, no endereço acima. Toda documentação deve ser entregue até o dia 12/05/2019, às 15h30min.

HARDOSO - PREGOEIRA.

EDITAL Nº 001/2019
DE PREÇOS 005/2019
 A Prefeitura Municipal de Pregoira, através do Edital nº 001/2019, licitação para modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À SOLDAGEM E UNIAO DE PEÇAS METÁLICAS, PARA O SUPORTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2019, cujo texto integral encontra-se disponível no site www.portaldoestado.pr.gov.br. Licitação a qual não é obrigatório o comparecimento físico (presencial), através do mesmo site. A abertura do Edital será às 13:30h da data da abertura de precatórios, conforme Edital (31) 3660 5114 ou 5115.

PARDOSE - PREGOEIRA.

DE PREÇOS 007/2019
 Q comunica que realizará no dia 06/07/2019, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE SAÚDE, DE ACORDO COM O EDITAL** poderá ser adquirindo no horário das 08h às 17h, no endereço: Rua Ottoni, 555 – Centro, na seção de Licitação, no endereço: portalcompras.mg.gov.br - Licitações e Pregões, onde deverão ficar atentos a futuras alterações (se necessário), através do mesmo site. A abertura dos envelopes será às 13:30h na data da abertura do Edital, de contato (31) 3660 5114 e (31) 3660 5115.

ALVARO CARDOSO - PRECATORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de publicação do Processo Licitatório nº 235/2018 – Pregão 135/2018. **Manoel Proença** Item. Registro de preços para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Ordem Judicial. Data de apresentação de envelopes e julgamento: 09h00min do dia 11/02/2019. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menniucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, ou pelo site www.lavras.mg.gov.br. Telefax: (35) 3694-4021. Rodrigo Morelli Pedrosa – Diretoria de Suprimentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARAMBI - MG**

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n°. 01/2019
Registro de Preços 01/2019 - Processo Licitação n°. 02/2019.
OBJETO: aquisição de combustíveis e lubrificantes em geral para
atendimento à frota de veículos municipal. Credenciamento: 07/02/
2019: às 08h30min e início da Sessão: 09h. Nívea Maria de Oliveira -
Prefeita Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3613-2171
ou (38) 3613-2550. Edital disponível para fornecimento via e-mail:
licitação@itacarambi.mg.gov.br, pelo site www.itacarambi.mg.gov.br
ou diretamente no Setor de Licitação e Contratos.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE LAVRAS**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAVRAS-MG, nos termos do Estatuto Social desta entidade, art. 39, parágrafo único, convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2019, à Rua Delfino de Souza, 537, bairro Vila Santa Helena, Lavras, às 16:00h (dezoito horas) em primeira ou em segunda convocação. Uma hora após, no mesmo dia e local com qualquer número de presentes; para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Venda da casafé do sindicato.

Lavras, 25 de janeiro de 2019.

Amando Santos da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG - PROCESSO Nº 057/19 – Pregão Presencial Nº 027/19, **lance público**, às 08h30min, dia 08/02/2019, na Prefeitura Municipal, situado na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, nesta Cidade, será realizada sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", aquisição de 08 (oito) aparelhos de Ar Condicionado Split de no mínimo 12.000 BTUs inverter, incluindo pontos de energia e instalação para funcionamento dos equipamentos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Morro da Garça de acordo com a Proposta Ministério da Saúde número 17995.00400/140- Exclusiva para ME, EPP, MEI e EQUIPARADOS. Edital e informações, acesse o acm ou fone: (38) 3725-1110, e-mail licitacao@morroda Garca.mg.gov.br no horário de 08h00min às 16h00min.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Sanção Administrativa enviada à SPEEDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME. CNPJ: 23.341.349/0001-92. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 31/2018. Em 23/01/2019, Maria Aparecida Pires de Moura Presidente da COPECAF

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Sanção Administrativa enviada à DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI. CNPJ: 08.108.696/0001-86. Ata de Registro de Preços nº 063/2017. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 6823/2018. Em 23/04/2019, Maria Aparecida Pires de Moura/ Presidente da COPECAF

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2019, no dia 12/02/19 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h00min. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição para atender ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), zoonoses, campanhas da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda da Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Lagoa Santa. O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br - Marcelo Rodrigues do Nascimento Faria /Pregoeira.

Presencial: RP 009/19, no dia 14/02/2019 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h00min. Objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas (cestas de alimentos) para manutenção dos projetos assistenciais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e para doação aos servidores da administração pública municipal da Prefeitura Municipal do Lago Santa - MG. O edital na íntegra estará disponível na Rua João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h ou no site www.lagoasantamg.gov.br - Euvani Lindouar Pereira / Pregoeira.

Público 001/2019 no dia 18/02/2019 às 09h. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural em âmbito do programa nacional de alimentação escolar (PNAE/FNDE, para o fornecimento de alimentos escolares, de acordo com a lei nº 11.947, de 16/05/2009, Resolução Nº 04 do FNDE, de 02/04/2015 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br – Daniele Batista dos Santos/Presidente CPL.

atribuições legais, e nos termos do Edital 001/2018, torna público o resultado da decisão dos recursos contra a totalização dos pontos da prova objetiva. Resultado Final dos cargos que não possuem mais etapas e Convocação para entrega da prova de títulos dos cargos de Nível Superior de 28 e 29 de janeiro de 2018. Os Resultados e a convocação, em sua íntegra, serão divulgados nos endereços eletrônicos www.laqaosania.mg.gov.br e www.gestadecursos.com.br

[illegible]

[illegible][illegible]

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

[illegible]

DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CINQUEN

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RAUL SOARES**

—Exato! do 17.º Termômetro Hidrográfico em 20/12/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. O Contrato SAAE, Contratante: Cristina Rodrigues de Oliveira Rodrigues, portadora de CPF: 020.620.928-1, inscrita em 11.522.912-1-0001, e o SAAE, Contratada: SAAE, inscrita em 01.121.925-1, foram celebrados em 25 de janeiro de 2015, no 1.º andar do 1.º andar de Barros - Diretor da SAAE.

1 em 24.118731 - 1

**PETROMINAS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES, ROBOVARIANTES, URBANOS,
PROPRÍOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS
INTERIORES DO ESTADO DE MINAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

A PETROMINAS - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Proprios, Vias Rurais, Públicas, e Áreas Interiores do Estado de Minas, entidade sindical de segunda grau, inscrita no CNPJ nº 07.811.723/0001-47, com sede na Rua Cristóvão, nº 455, no bairro Castelo em Belo Horizonte/MG - CEP: 30411-153, neste ato representado por seu Presidente RUIJALDO BATISTA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições estatutárias, com base nos poderes conferidos ao Conselho de Representação da entidade, em ato como assinado, e considerando que:

a) O presente Edital tem por finalidade convocar a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Federação, no dia 31 DE JANEIRO DE 2015, as 14h00 (quatorze horas) em primeira convocação, e não havendo quórum, em 15h00 (cinco horas) em segunda convocação, para a realização "suave" da 1.ª Assembleia da Entidade; b) Dissolução do Conselho Representante dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e dos membros do Conselho de Representação da PETROMINAS;

c) Para aprovação a legislação vigente e a Reforma do Estatuto Social da entidade, observando o quórum previsto na alínea "a", do artigo 7º do Estatuto Social da entidade; d) Votação da Ata desta Assembleia convocada pelo Conselho. As decisões tomadas nesta Assembleia permanecem válidas e eficazes até o dia 31 de janeiro de 2015, inclusive, 23 de janeiro de 2015, RUIJALDO BATISTA DE ARAÚJO - Presidente.

AUTONÓMIO DE ÁGUA E
TO DE RAUI, SUARES

100-241187311-4

ΕΣ ΕΡΩΤΗΤΑΡΙΟΥΣ, ΟΡΘΑΝΟΥΣ,
ΑΣ ΕΥΚΑΙΣ, ΡΟΗΛΙΚΑΣ Ε ΑΚΕΑΣ

empresas, Vian Karals, Públicas, e Áreas Inter-
relacionadas, e também de conteúdos, insomito

do por seu Presidente RICHARDO D'ARCELA

DME DISTRIBUTION S.A. - DMED - CNPI - 74.103.0001-01
- NIRE 21.500.214/01-1 - ATATIA ASSENIU BIA - AL 1 EXTRAORDINARIE

F. LACAL: Av. 1.ª H, 103, sede social da E. Companhia, na cidade de Fátima de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, 65, Centro.

sta, em conformidade ao inciso IV, do artigo 11 do Estatuto Social da FAPESP: "Apreciação e gerenciamento de fundos sob o lema 'A Unidade Promove a'

(dois milhões, setecentos e quinze e nove mil, novecentos e quarenta e nove).

27 cm-24 (187451) - 1

ODIAS ROBOTÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 17.214.052/0001-03 - NIRE 313000681-1

Paula Hoffman - Secretary-General,"

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DETIN

6 cm-24 1157127

- Atual de Licitação. Preços Presenciais 08/01/2019. O Instituto de Previdência Municipal de Aracaju (IAPM), torna público a abertura de licitação.

31 May 24 11:57:10

ERRATA

Objetivo: Apresentação de materiais de construção diversos para execução de trabalhos em Construção. E.A. 435/09 a 0051, 2010, e 0052, 2010, conforme

10. as Escolas do Prejudicados, a fim de corrigir e servir repulitica, e

4 cm x 24 1107466-1

28/01/2019

Roundcube Webmail :: Re: ENC: pregão nº 2019

Assunto **Re: ENC: pregão nº 1 de 2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Licitacoes Ecosystem <licitacoes@ecosystemla.com.br>
Data 2019-01-28 08:49

Prezado Herman, bom dia!

O Edital está publicado em sua integralidade no site do CONSANE: <https://consane.mg.gov.br/2019/01/pregao-presencial-01-2019/>

Estamos à disposição para qualquer esclarecimentos.

Att.

Consórcio Regional de Saneamento Básico.

Em 2019-01-25 14:23, Licitacoes Ecosystem escreveu:
Bom dia.

Sou engenheiro da empresa Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Solicito edital de pregão nº 1 de 2019. Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos no edital.

Agradecendo desde já.

Atenciosamente.

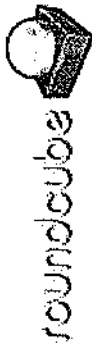
Herman Shiraishi.

Eng. Florestal.

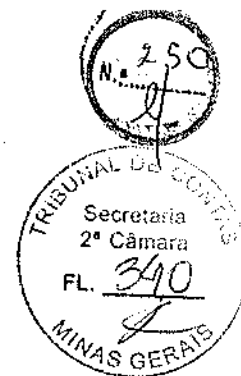
CREA PR 90034-D.

41 3398 5575

41 98896 0128



WEBMAIL



Search ...

MENU

Pregão Presencial 01/2019

Home / 2019 / janeiro / Pregão Presencial 01/2019

JAN
24

AVISO LICITAÇÃO



PRC 001/2018 – PREG 001/2019

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º. 05 de primeiro de março de 2018, bem como pela Portaria n.º. 08 de dois de janeiro de 2019, torna público a abertura do Processo Licitatório 01/2018, na modalidade **Pregão Presencial 01/2019 nos seguintes termos:**

OBJETO: contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos do edital.

TIPO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): 28/01/2019 a 05/02/2019

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/02/2019 às 10:00

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 06/02/2019 às 10:00

► 24/01/2018 – EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 (DOWNLOAD)

Compartilhe esta página as redes sociais:

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/316

Emitida em:
29/01/2019 às 13:42:20Competência:
29/01/2019Código de Verificação:
4299e2f3

W&M PUBLICIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 01.527.405/0001-45

AVE AUGUSTO DE LIMA, 233, CONJ: 1208,, Centro - Cep: 30190-000

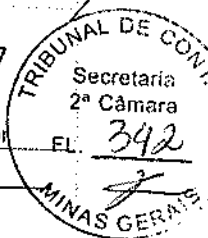
Belo Horizonte

Telefone: (31)3226-9264

Inscrição Municipal: 0130087/001-7

MG

Email: faturamento@agenciawm.com.br



Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 24.990.099/0001-84

Inscrição Municipal: Não Informado

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE

R MISSENO DE PADUA, 635, CENTRO - Cep: 37200-000

Lavras

Telefone: Não Informado

MG

Email: CONSANE@GMAIL.COM

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a Publicação:

Aviso de Licitação - Pregão Presencial 01/2019

Por uma vez no Jornal Hoje em Dia (06cm/col) e Diário Oficial de Minas Gerais (04cm/col)

Data de Publicação: 25/01/2019

Valor aproximado correspondente à totalidade dos Tributos, conf. disposto na Lei 12.741/2012: R\$ 6,24

(A NOTA FISCAL SÓ PODERÁ SER SUBSTITUÍDA DENTRO DO MÊS DE SUA COMPETÊNCIA)

Banco do Brasil

Banco: 001

Agência: 1614-4

C/C: 111344-5

Banco Itaú

Banco: 341

Agência: 3144

C/C: 42815-2

INFORMAMOS A DISPENSA DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E ISSQN EXCETO BH

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 765, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

Código de Tributação do Município (CTISS)

1008-0/01-88 / Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

10.08 / Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 520,15	Valor dos serviços:	R\$ 520,15
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 426,36
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 93,79
Valor Líquido:	R\$ 520,15	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



Assunto **Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Giane Ferreira <contratos@serquipmg.com.br>
Data 2019-01-29 17:31

roundcube



- Pedido esclarecimento Consane.docx (~37 KB)

Boa tarde!

À Secretaria Executiva e Comissão de Licitação do Consane.

Segue anexo pedido de esclarecimentos para análise.

Atenciosamente,

Michael Grugel
Consultor Comercial
mgrugel@ctrmg.com.br
(35) 3861-3248
(35) 9 9757.6518



ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Processo Licitatório nº. 01/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexos deste edital.

À Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE e à Comissão de Licitação responsável pelo processamento e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**.

CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MG, pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, estabelecida na Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, CEP:37.250-00, Nepomuceno/MG, vem, nos termos do disposto da cláusula 14 do Edital, apresentar,

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS- MG SA
Endereço: Fazenda Charmeca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36
Nepomuceno-MG
www.ctrmg.com.br
Telefone: (35) 3861- 3248

TEMPESTIVAMENTE, o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, nos seguintes termos:

D) FUNDAMENTOS:

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL ANTERIOR RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA.

O item 12.5.2. dispõe: "*Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderá ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (is) da licitante*".

Cabe ressaltar, inicialmente, que da análise da leitura combinada do §1º e inciso I do artigo 30 da lei 8.666/93¹, verifica-se que a prescrição de comprovação de capacidade técnica por atestados se restringe à capacidade técnico-profissional, não abrangendo, portanto, a capacidade técnico-operacional da licitante.

Assim, a exigência disposta no item 12.5.2, qual seja, a comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, por meio de atestados de experiência anterior é claramente ilegal, devendo tal comprovação ocorrer, se for o

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

caso, por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado.

Ressalte-se, por fim, que a Licença de Operação conferida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de decisão administrativa da Câmara de Atividades Industriais (CID), com fundamento em parecer técnico e jurídico emitido pela Superintendência Regional de Meio de Ambiente (SUPRAM/SUL DE MINAS), à Licitante, por si só, já é meio hábil para atestar a capacidade operacional da empresa, restando evidente a exigência disposta no referido viola o princípios dispostos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

II) REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, a **CTR - MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** requer que seja esclarecido se a licença ambiental da licitante não supre a exigência disposta no item 12.5.2, uma vez que a exigência de atestado de capacidade técnica com experiência anterior para comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante é flagrantemente ilegal.

Por fim, requer, seja alterado o dispositivo, caso necessário

Nepomuceno, 29 de janeiro de 2019.

CTR - MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG

roundcube



Assunto **Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>, CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Giane Ferreira <contratos@serquipmg.com.br>
Data 2019-01-29 17:52

Boa tarde.

Poderiam confirmar por gentileza o recebimento do e-mail encaminhado pelo Sr. Michael Grugel referente ao pedido de esclarecimento.

Obrigado.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113



De: Michael Grugel
Enviado: terça-feira, 29 de janeiro de 2019 17:31:15
Para: CONSANE
Cc: Rafael Ferreira; Gilson Vilela; Giane Ferreira
Assunto: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019

Boa tarde!

Secretaria Executiva e Comissão de Licitação do Consane.

Segue anexo pedido de esclarecimentos para análise.

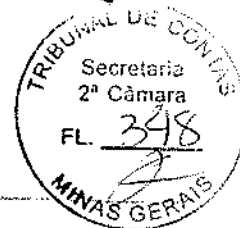
Atenciosamente,

Michael Grugel
Consultor Comercial
mgrugel@ctrmg.com.br
(35) 3861-3248
(35) 9 9757.6518



Assunto **Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Cópia Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Giane Ferreira <contratos@serquipmg.com.br>
Data 2019-01-30 09:59

roundcube



Em 2019-01-29 17:31, Michael Grugel escreveu:

Boa tarde!

À Secretaria Executiva e Comissão de Licitação do Consane.

Segue anexo pedido de esclarecimentos para análise.

Atenciosamente,

MICHAEL GRUGEL

_ Consultor Comercial _

mgrugel@ctrmg.com.br

_ (35) 3861-3248 _

_ (35) 9 9757.6518 _

Prezado Michel, bom dia!

Agradecemos o envio do questionamento e conforme item 14.1 do Edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, o CONSANE tem o prazo de 2 dias úteis para promover a resposta.

--

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br



roundcube



Assunto **Read: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**

De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>

Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>

Data 2019-01-30 10:11



A sua mensagem:

Para: Michael Grugel

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019

Enviado: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 09:59:53 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 10:11:40 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

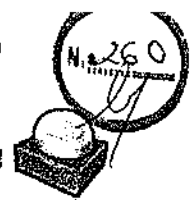
X-MSEch-Correlation-Key: y/Tb4dPIL06CLasm9ncBxQ==

Original-Message-ID: <12a0775e3ab450fec05b8d6281e836e@consane.mg.gov.br>

X-Display-Name: Michael Grugel

Assunto **Read: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-30 17:14

roundcube



A sua mensagem:

Para: Gilson Vilela

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019
Enviado: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 09:59:53 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 17:14:54 (UTC-03:00) Brasília.

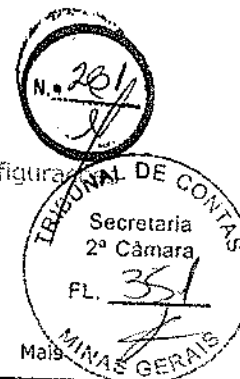
Final-recipient: RFC822; gilsonvilela@serquipmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: Jquqnh7KE0WFenh5m6BETQ==
Original-Message-ID: <12a0775e3ab450fec05b8d6281e836e@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Gilson Vilela



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

spam

Visita técnica no transb...

Mensagem 1 de 75

De CONSANE

Para aneto@viasolo.com.br

Ivanmassimo,

Cópia jaizaribeiro@consane.mg.gov.br

iaramenicucci@consane.mg.gov.br

Bom dia, Alfredo.

Danielapedroso

Data Hoje 08:27

Existe a possibilidade de que empresas interessadas em participar do Processo Licitatório 01/2018 - Pregão 01/2019 manifestem interesse em agendar e realizar uma visita técnica no período restante de 31/01/2019 a 05/02/2019 (conforme Edital 01/2019). A visita técnica seria realizada na estação de transbordo utilizada atualmente pelos municípios. A Viasolo concederia autorização para tais visitas técnicas pelas empresas?

Obrigada.

--

Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso

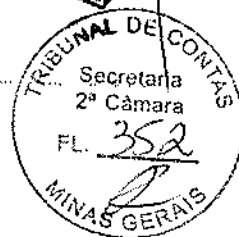
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Read: Visita técnica no transbordo - Pregão 01/2019**
De ALFREDO COSTA AGUIAR NETO <aneto@viasolo.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-31 09:42

roundcube



A sua mensagem

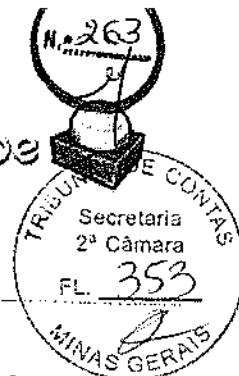
Para: ALFREDO COSTA AGUIAR NETO
Assunto: Visita técnica no transbordo - Pregão 01/2019
Enviado: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 08:27:34 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 09:42:04 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; aneto@viasolo.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: ScaLnZsovUeNWgHq8f0tg==
Original-Message-ID: <adc5f2943338933d6d094418640f945f@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: ALFREDO COSTA AGUIAR NETO

Assunto **Pregão Presencial 01/2019**
De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Data 2019-01-31 13:34

roundcube



Boa tarde!

Gostaríamos de agendar visita técnica ao Consane nesta sexta-feira, 01/02/19, às 9:00 hs para realização da visita técnica conforme previsto no referido edital. Solicitar também alguns esclarecimentos sobre a documentação. Gentilizar confirmar esta solicitação para confirmação da agenda.

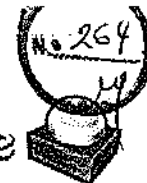
Atenciosamente,

Michael Grugel
Consultor Comercial
mgrugel@ctrmg.com.br
(35) 3861-3248
(35) 9 9757.6518



Assunto **Re: Pregão Presencial 01/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Cópia Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>, Danielapedroso <danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Iaramenicucci <iaramenicucci@consane.mg.gov.br>, Jaizaribeiro <jaizaribeiro@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-31 14:04

roundcube



Em 2019-01-31 13:34, Michael Grugel escreveu:

Boa tarde!

Gostaríamos de agendar visita técnica ao Consane nesta sexta-feira, 01/02/19, às 9:00 hs para realização da visita técnica conforme previsto no referido edital. Solicitar também alguns esclarecimentos sobre a documentação. Gentiliza confirmar esta solicitação para confirmação da agenda.

Atenciosamente,

MICHAEL GRUGEL

_ Consultor Comercial _

mgrugel@ctrmg.com.br

_ (35) 3861-3248 _

_ (35) 9 9757.6518 _

Prezado Michael, boa tarde!

Confirmamos o recebimento do seu e-mail e também da agenda amanhã 01/02/2019 para a realização da visita técnica.

--

Atenciosamente,

Ivan Massimo

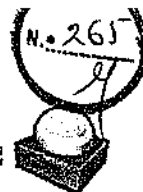
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Read: Re: Pregão Presencial 01/2019**
De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-31 14:16

roundcube

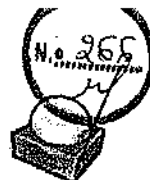


A sua mensagem:

Para: Michael Grugel
Assunto: Re: Pregão Presencial 01/2019
Enviado: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 14:04:37 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 14:16:26 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSExch-Correlation-Key: FJrWfp16F050tn0AkucFVA==
Original-Message-ID: <a79f2bd2dab6860a7a37458d8035ab94@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Michael Grugel

roundcube



Assunto **Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Cópia Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Giane Ferreira <contratos@serquipmg.com.br>
Data 2019-01-31 15:21

- PARECER JURÍDICO esclarecimentos ctr.pdf (~20 MB)
- PARECER TÉCNICO 01-2019.pdf (~230 KB)

Em 2019-01-30 09:59, CONSANE escreveu:

Em 2019-01-29 17:31, Michael Grugel escreveu:

Boa tarde!

À Secretaria Executiva e Comissão de Licitação do Consane.

Segue anexo pedido de esclarecimentos para análise.

Atenciosamente,

MICHAEL GRUGEL

_ Consultor Comercial _

mgrugel@ctrmg.com.br

_ (35) 3861-3248 _

_ (35) 9 9757.6518 _

Prezado Michel, bom dia!

Agradecemos o envio do questionamento e conforme item 14.1 do Edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, o CONSANE tem o prazo de 2 dias úteis para promover a resposta.

Boa tarde!

Apresentamos em anexo os pareceres jurídico e técnico referente aos esclarecimentos da CTR-MG referente ao edital do Pregão Presencial 01/2019 promovido pelo CONSANE.

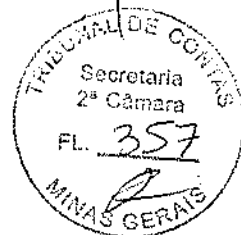
Estamos à disposição para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br



I- Relatório.

- 1- Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG.
- 2- A empresa sustenta que há ilegalidade no seguinte item do Edital:

12.5.2. *“Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderá ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (is) da licitante”.*
- 3- Sustenta a empresa que *“da análise da leitura combinada do §1º e inciso I do artigo 30 da lei 8.666/93¹, verifica-se que a prescrição de comprovação de capacidade técnica por atestados se restringe à capacidade técnico-profissional, não abrangendo, portanto, a capacidade técnico-operacional da licitante.”*
- 4- Aduz ainda que *“a comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, por meio de atestados de experiência anterior é claramente ilegal, devendo tal comprovação ocorrer, se for o caso, por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto lícitado.”*
- 5- Em seguida, a empresa alega que poderia comprovar sua capacidade operacional por meio da Licença de Operação que lhe for conferida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), com fundamento em parecer técnico e jurídico emitido pela Superintendência Regional de Meio de Ambiente (SUPRAM/SUL DE MINAS).

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

2

6- Ao final, sustenta que o dispositivo editalício questionado viola o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, requerendo que se esclareça "se a licença ambiental da licitante não supre a exigência disposta no item 12.5.2."

7- Da leitura do pedido em questão, extrai-se que, em termos jurídicos, são dois os pontos que merecem atenção: i) a exigência de atestado técnico-operacional item 12.5.2 do Edital é lícita?; e ii) a Licença de Operação fornecida à empresa é equivalente ao atestado exigido pelo item 12.5.2 do Edital?

II- Da possibilidade de exigência de atestado técnico-operacional.

8- A questão acerca da possibilidade ou não de exigência editalícia de apresentação de atestado técnico-operacional pela empresa licitante já foi objeto de diversas manifestações de nossos Tribunais.

9- De fato, a leitura meramente formal do art. 30, da Lei 8.666/93, demonstra que é possível exigir atestado de capacidade técnica-profissional, inexistindo menção a atestado de capacidade técnico-operacional,

10- Porém, a jurisprudência de nossos Tribunais de Contas já vem entendendo pela legalidade da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional.

11- O TCU já consolidou tal entendimento em sua súmula 263, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12- No mesmo sentido é o entendimento do TCE-MG, dentre os quais se destaca o julgamento do processo nº 959003, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, ocorrido em 14/08/2018, conforme se extrai do trecho que segue:

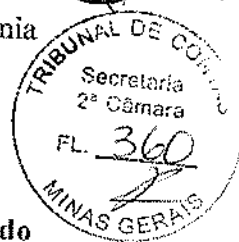
A respeito do item em análise, é cediço que, diante das peculiaridades do objeto licitado, os interessados em participar da disputa devem comprovar que têm a qualificação técnica indispensável para atendimento das obrigações decorrentes da contratação oriunda do certame. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica pode alcançar o licitante, assim como as pessoas naturais prestadoras dos serviços a ele vinculadas, conforme preconizam o inciso II do caput do art. 30 e o inciso I do § 1º do art. 30, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, que cuidam,

respectivamente, da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional.

- 13- Portanto, com base no entendimento dos Tribunais de Contas, s.m.j., o pleito da empresa CTR quanto à ilegalidade do item 12.5.2 do Edital não merece prosperar.
- 14- Ainda que a empresa tenha se limitado a sustentar a ilegalidade em abstrato do item 12.5.2 do Edital, cabem alguns outros esclarecimentos acerca do entendimento jurisprudencial sobre os limites legais da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional.
- 15- Em primeiro lugar, é preciso asseverar que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional não poder ter como objetivo restringir a competitividade do certame, impedindo a participação de outras empresas que porventura possam prestar o mesmo serviço.
- 16- Nesse sentido, o seguinte trecho do acórdão do processo nº 959003, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz:

Ocorre que os comandos referidos não podem ser adotados em caráter absoluto, porquanto devem ser sopesados em face dos objetivos que se busca alcançar com a realização da licitação, em estrita observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Isso porque as exigências de qualificação técnica, de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a competição, pois elas devem constituir, tão somente, garantia mínima para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.
- 17- Sendo assim, conclui-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional deve ser justificado tecnicamente, isto é, tal exigência deve ter como sustentáculo primordial a garantia de que as empresas licitantes tem experiência técnico-operacional prévia capaz de garantir a prestação ótima e continuada do serviço público objeto do certame.
- 18- Sob esse prisma, em relação ao Edital 01/2019 do CONSANE, cabe à área técnica justificar a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.2 do Edital, de acordo com os parâmetros técnicos relativos aos serviços objeto do certame.
- 19- Ainda sobre tal ponto, do ponto de vista da garantia da competitividade entre licitantes, vale mencionar que o Edital permitiu a participação de consórcios e a

subcontratação nos itens 2.2.7 e 4.3, situações que *a priori* parecem garantir a isonomia e a competitividade do processo licitatório.



III- Da impossibilidade de considerar a Licença de Operação como atestado de capacidade técnico-operacional.

- 20- A empresa pede esclarecimentos ainda sobre a possibilidade de que Licença de Operação fornecida a ela pelo COPAM seja considerada como atestado de capacidade técnico-operacional.
- 21- Entende-se, contudo, que os dois documentos não se equivalem.
- 22- O atestado mencionado no item 12.5.2 do Edital tem como intuito tem como intuito comprovar que "a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação" em outras oportunidades, garantindo à administração pública a contratação de empresa com experiência na prestação dos serviços, especialmente em se tratando de serviços que exigem alta capacidade técnica-operacional, como é o caso.
- 23- Por outro lado, a Licença de Operação fornecida pelo COPAM ligado à SUPRAM/SUL DE MINAS está diretamente relacionada ao licenciamento ambiental da empresa para exercício das atividades constantes na licença. Conforme disposto na Lei 21.972/16, em seu art. 18, a Licença de Operação:
- autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.*
- 24- Em outras palavras, a Licença de Operação é uma autorização fornecida por órgão ambiental para que a empresa possa operar determinada atividade, de acordo com as condicionantes estabelecidas.
- 25- Não há, contudo, nenhuma confirmação de que a empresa tem prévia experiência na operacionalização dos serviços objeto do Edital licitatório.
- 26- Sendo assim, s.m.j., a Licença de Operação não equivale ao atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.2 do Edital.

7

IV- Conclusão.

27- Feitas as considerações jurídicas acima sob os temas posto a exame, submetemos o parecer à análise do Secretário Executivo do CONSANE.

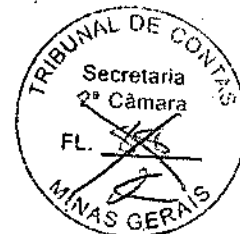
Este é o parecer, s.m.j.

De Belo Horizonte para Lavras, 30 de janeiro de 2019.

Felipe B. F. Soares
Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

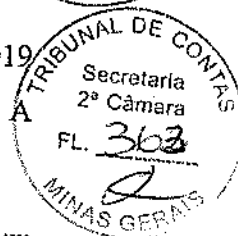
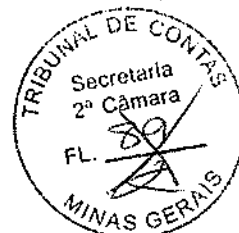




PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

PREGÃO 01/2019

VOL.01



PARECER TÉCNICO 01/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG. A empresa sustenta que há ilegalidade no seguinte item do Edital:

12.5.2. “*Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderá ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (is) da licitante*”.

Justificativa técnica da exigência do atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.2 do Edital 01/2019

A habilitação de empresas que não possuem experiência operacional devidamente comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 12.5.2 do Edital 01/2019, representa risco ao início e continuidade do serviço descrito no objeto do Edital, ou seja “ a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra”. O risco se deve ao fato de que a quebra da cadeia logística do sistema completo (transbordo, transporte e disposição final), devido a faltas somadas decorrentes da inexperiência da licitante, pode trazer danos irreversíveis à saúde pública e ao meio ambiente local e regional.

Tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e destinação final) não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que demoras e lapsos de operação podem causar, sendo extremamente importante a continuidade do serviço e a rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar

graves danos ambientais e sanitários, devido às características dos resíduos sólidos urbanos (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade).

Ademais, é preciso garantir que a logística de coleta dos municípios consorciados não seja interrompida, pois mesmo que esta não seja item do Pregão Presencial 01/2019, ela integra diretamente a estrutura da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, definida segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Qualquer problema da cadeia logística - estação de transbordo, transporte e a destinação final - impacta diretamente no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, refletindo em acúmulo nas ruas, domicílios, estabelecimentos públicos, de saúde, comerciais e outros, impactando negativamente serviços essenciais à limpeza pública, saúde coletiva e economia.

Uma vez paralisada a cadeia, o reestabelecimento dos serviços é moroso devido à quantidade de agentes envolvidos e os danos são inevitáveis, incluindo também na modalidade de crime ambiental como liberação de chorume nas ruas, espalhamento de resíduos que se não coletados contaminam os corpos hídricos e o solo. Portanto, a quebra da cadeia logística de resíduos sólidos urbanos acarreta poluição hídrica e do solo, além de poluição visual nas cidades e atração de vetores, sem falar na composição de crime ambiental.

Segundo o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, todas as "condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". A Lei 9605/98 prevê ainda a responsabilização criminal da pessoa jurídica e também das pessoas físicas, autoras e coautoras do mesmo fato. Dessa forma, todos os entes envolvidos no gerenciamento da cadeia dos resíduos sólidos urbanos podem ser responsabilizados, mediante a responsabilidade solidária, na ocorrência de crime ambiental devido à má operação do sistema.

Dessa forma é essencial a garantia de que as empresas licitantes são capazes tecnicamente de operar um sistema encadeado e com grande volume de resíduos, que, diante do exposto anteriormente, acarreta riscos à saúde pública e ao meio ambiente se

mal operado, sem falar de crime ambiental devido a responsabilidade solidária. Essas são situações indesejáveis que este consórcio visa se prevenir através do atestado técnico operacional.



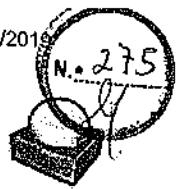
Lavras, 31 de janeiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG - 234485/D

Assunto **Resposta automática: Pedido de esclarecimentos edital
pregão presencial nº 01/2019**
De Giane Ferreira <contratos@serquipmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-31 15:22

roundcube



Informo ausência. Gentileza direcionar seus emails para contratos2@serquipmg.com.br



Assunto **Read: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-31 15:35

roundcube



A sua mensagem:

Para: Michael Grugel
Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019
Enviado: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 15:21:30 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 15:35:04 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: M111V9Tra0G47WSGi0H7mA==
Original-Message-ID: <07b9685afe130909fceb96d3f3503e1@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Michael Grugel

Assunto **Read: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**

De Giane Ferreira <contratos@serquipmg.com.br>

Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>

Data 2019-01-31 15:42

roundcube



A sua mensagem:

Para: Giane Ferreira

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019

Enviado: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 15:21:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 15:42:06 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; contratos@serquipmg.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: RUloVqZ/H0ma0Wg1PB/Rmg==

Original-Message-ID: <07b9685afe130909fceb96d3f3503e1@consane.mg.gov.br>

X-Display-Name: Giane Ferreira

Assunto **Read: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019**
De Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-01-31 15:53

roundcube

N.º 278
21

A sua mensagem:

Para: Gilson Vilela

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos edital pregão presencial nº 01/2019
Enviado: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 15:21:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 15:53:43 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; gilsonvilela@serquipmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: d7ts64gw00mkD1KkUCPkwg==
Original-Message-ID: <07b9685afe130909fceb96d3f3503e1@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Gilson Vilela

Assunto **Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para contato@consane.mg.gov.br <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Comercial CTR-MG
<comercial@ctrmg.com.br>, Michael Grugel
<mgrugel@ctrmg.com.br>, 'Gláucia Barros'
<glaucia.barros@moisesfreire.com.br>
Data 2019-02-01 14:59

roundcube



- Pedido esclarecimentos II - Edital Consane.pdf (~704 KB)

Boa tarde.

À Secretaria Executiva e Comissão de Licitação do CONSANE.

Segue em anexo pedido de esclarecimento para análise.

Poderiam por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

**CTR-MG**

Centro de Registro e
Arquitetura de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Processo Licitatório nº. 01/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexos deste edital.

À Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE e à Comissão de Licitação responsável pelo processamento e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MG , pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, estabelecida na Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, CEP:37.250-00, Nepomuceno/MG, vem, nos termos do disposto da cláusula 14 do Edital, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS- MG SA
Endereço: Fazenda Charmeca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36
Nepomuceno-MG
www.ctrmg.com.br
Telefone: (35) 3861- 3248

I) FUNDAMENTOS:

**I.1) ESCLARECIMENTOS ACERCA DA
EXIGÊNCIA DISPOSTA NO ITEM 12.5.3:**

O item 12.5.3. dispõe:

"12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:

a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;

b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

Ocorre que, da leitura da disposição, verifica-se que o edital requer a apresentação da CAT referente a todas as atividades do objeto licitado e, não somente, à disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado classe IIA, que seria a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Diante do exposto, a CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS requer seja esclarecido se o edital determina que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico para cada uma das atividades separadamente, por exemplo, (i) atestado para transbordo, (ii) atestado para transporte e (iii) atestado para disposição final de RSU ou se a previsão refere-se apenas ao atestado para disposição final em RSU licenciado Classe II-A.

1.2) ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ITEM

12.5.4:

O item 12.5.4, por sua vez, dispõe:

"Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês;"

Todavia, da análise do edital e, especialmente do item acima, verifica-se que o instrumento convocatório não esclarece (i) qual é a parcela de maior relevância; (ii) qual é o limite de quantitativo da parcela de maior relevância; (iii) qual é o valor significativo do objeto e, ainda (iv) qual é o entendimento de maior valor.

II) REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, a CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS requer que sejam esclarecidos os pontos acima apresentados, referentes aos itens 12.5.3 e 12.5.4, do edital.

Por fim, requer, sejam alterados os dispositivos, caso necessário.

Nepomuceno, 01 de fevereiro de 2019.

CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG

Assunto **A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019**
De Licitação <licitacao@rtempreendimentos.com.br>
Para <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-01 15:37

roundcube



- Pedido de Esclarecimentos Consane.pdf (~2,4 MB)

Boa tarde,

Segue , em anexo, pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Presencial 001/2019.

Obs.: Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Rafael Milke

Procurador

Selo Digital de Fiscalização: 023143.IYF180101830

Setor de Licitações



Empreendimentos



Pense verde. Antes de imprimir, pense se realmente há necessidade.

Assunto **Re: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Licitação <licitacao@rtempreendimentos.com.br>
Data 2019-02-04 07:35

roundcube



Em 2019-02-01 15:37, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Segue , em anexo, pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Presencial 001/2019.

Obs.: Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

RAFAEL MILKE

Procurador

Selo Digital de Fiscalização: 023143.IYF180101830

Setor de Licitações

_ Pense verde. Antes de imprimir, pense se realmente há necessidade._

Prezado Rafael, bom dia!

Agradecemos o envio do questionamento e conforme item 14.1 do Edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, o CONSANE tem o prazo de 2 dias uteis para promover a resposta.

--

Atenciosamente,

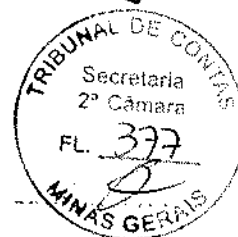
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Cópia Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Comercial CTR-MG
<comercial@ctrmg.com.br>, Michael Grugel
<mgrugel@ctrmg.com.br>, 'Gláucia Barros'
<glauucia.barros@moisesfreire.com.br>
Data 2019-02-04 07:37

roundcube



Em 2019-02-01 14:59, Rafael Ferreira escreveu:

Boa tarde.

À Secretaria Executiva e Comissão de Licitação do CONSANE.

Segue em anexo pedido de esclarecimento para análise.

Poderiam por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

Gerente Geral

rferreira@ctrmg.com.br

(35) 9 9760-6113

Prezado Rafael, bom dia!

Agradecemos o envio do questionamento e conforme item 14.1 do Edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, o CONSANE tem o prazo de 2 dias úteis para promover a resposta.

--

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 07:40

roundcube



A sua mensagem:

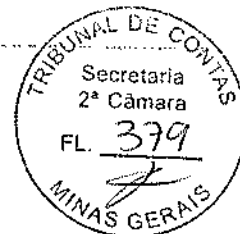
Para: Michael Grugel
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 07:37:22 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 07:40:48 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: PzqB/qWfhECdouG1Qeg83Q==
Original-Message-ID: <825201e563f2cece12633b9fb7ec4694@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Michael Grugel

Assunto **Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 08:02

roundcube



A sua mensagem:

Para: Rafael Ferreira
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 07:37:22 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 08:02:30 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; rferreira@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: 6miQ2jwZmkqt3ewSH3YBTg==
Original-Message-ID: <825201e563f2cece12633b9fb7ec4694@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Rafael Ferreira

Assunto **Lida: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019**
De Licitação <licitacao@rtempreendimentos.com.br>
Para 'CONSANE' <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 08:26

roundcube



Sua mensagem

Para: Licitação

Assunto: Re: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019

Enviada: 04/02/2019 07:35

foi lida em 04/02/2019 08:26.

Reporting-UA: rtempreendimentos.com.br; Microsoft Outlook 16.0

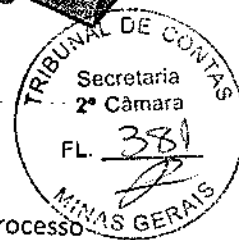
Final-Recipient: rfc822;licitacao@rtempreendimentos.com.br

Original-Message-ID: <d358d3b177d63320c8922869c8a14492@consane.mg.gov.br>

Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Assunto **Visita Técnica_TMC TRANSPORTES**
De TMC - Pedro Paolucci <pedro.paolucci@tmctransp.com.br>
Para <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 08:32

roundcube



Prezada Daniela, Bom dia!

Conforme contato telefônico, segue os dados da Empresa para realização da visita técnica referente o Processo Licitatório nº 001/2018 – Pregão Presencial nº 001/2019.

TMC- Transportes e Movimentações de Cargas LTDA.

CNPJ: 07.606.570/0001-79

Rua: José Josino de Oliveira, nº 54 – Funcionários

CEP: 36.202-072 – Barbacena – MG

Fone: (32) 9.9106-4444

e-mail: pedro.paolucci@tmctransp.com.br

Dados do representante que realizará a visita técnica:

Pedro Henrique Thomaz Paolucci

CPF: 068.543.946-19

RG: MG 11.729-083

A visita está confirmada para o dia 05/02/2019 às 12:00 horas, solicito apenas a confirmação do endereço.

Atenciosamente,

Pedro Paolucci

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Lavras, 01 de Fevereiro de 2019

Ofício: 89/2019/SMMA/laba
Assunto: Solicitação (faz)

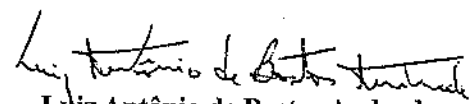


Prezado Senhor,

A pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. José Cherem, vimos por intermédio deste solicitar a inclusão de um representante da Prefeitura Municipal de Lavras na comissão que ficará responsável pelo Pregão Presencial, que ocorrerá no dia 06/02/2019, relativo aos Serviços de Transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. Para tanto, indicamos os nomes das servidoras Karla Silva Teixeira Souza (Titular) e Luane Mayara Batista (Suplente).

Tal solicitação justifica-se pelo fato de que Lavras é a maior interessada no certame, uma vez que é a maior fornecedora dos resíduos sólidos do consórcio, além de já ter a expertise no assunto, adquirida em processos anteriores.

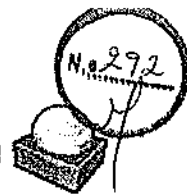
Atenciosamente,


Luiz Antônio de Bastos Andrade
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Sr.;
Secretário Executivo do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE
Ivan Massimo P. Leite
Nesta

Assunto **Lida: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Gláucia Barros <glaucia.barros@moisesfreire.com.br>
Para 'CONSANE' <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 09:52

roundcube



Sua mensagem



Para: Rafael Ferreira
Cc: Gilson Vilela; Comercial CTR-MG; Michael Grugel; 'Gláucia Barros'
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviada: 04/02/2019 07:37

foi lida em 04/02/2019 09:52.

Reporting-UA: moisesfreire.com.br; Microsoft Outlook 15.0
Final-Recipient: rfc822;glaucia.barros@moisesfreire.com.br
Original-Message-ID: <825201e563f2cece12633b9fb7ec4694@consane.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Assunto **Re: Visita Técnica_TMC TRANSPORTES**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para TMC - Pedro Paolucci <pedro.paolucci@tmctransp.com.br>
Data 2019-02-04 09:55

roundcube



Em 2019-02-04 08:32, TMC - Pedro Paolucci escreveu:
Prezada Daniela, Bom dia!

Conforme contato telefônico, segue os dados da Empresa para realização da visita técnica referente o Processo Licitatório nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 001/2019.

TMC- Transportes e Movimentações de Cargas LTDA.
CNPJ: 07.606.570/0001-79
Rua: José Josino de Oliveira, nº 54 - Funcionários
CEP: 36.202-072 - Barbacena - MG
Fone: (32) 9.9106-4444
e-mail: pedro.paolucci@tmctransp.com.br

Dados do representante que realizará a visita técnica:

Pedro Henrique Thomaz Paolucci
CPF: 068.543.946-19
J: MG 11.729-083

A visita está confirmada para o dia 05/02/2019 às 12:00 horas, solicito apenas a confirmação do endereço.

Atenciosamente.

Pedro Paolucci

Bom dia, prezado Pedro

A visita técnica se dará no seguinte endereço:
Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - Lavras/MG - CEP: 37200-000.

--
Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br



N.º 294

roundcube



Assunto **Re: Visita técnica no transbordo - Pregão 01/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <aneto@viasolo.com.br>
Data 2019-02-04 12:47

Em 2019-01-31 08:27, CONSANE escreveu:
Bom dia, Alfredo.

Existe a possibilidade de que empresas interessadas em participar do Processo Licitatório 01/2018 - Pregão 01/2019 manifestem interesse em agendar e realizar uma visita técnica no período restante de 31/01/2019 a 05/02/2019 (conforme Edital 01/2019). A visita técnica seria realizada na estação de transbordo utilizada atualmente pelos municípios. A Viasolo concederia autorização para tais visitas técnicas pelas empresas?

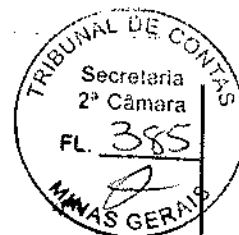
Obrigada.

Boa tarde, Alfredo.

A empresa já possui resposta à solicitação? Obrigada.

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br





Assunto: **Read: Re: Visita técnica no transbordo - Pregão 01/2019**
De: ALFREDO COSTA AGUIAR NETO <aneto@viasolo.com.br>
Para: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data: 2019-02-04 13:08

roundcube 

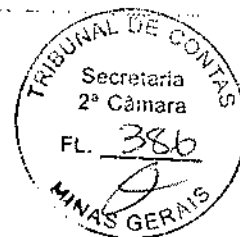
A sua mensagem

Para: ALFREDO COSTA AGUIAR NETO

Assunto: Re: Visita técnica no transbordo - Pregão 01/2019

Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 12:47:41 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 13:08:00 (UTC-03:00) Brasília.



Final-recipient: RFC822; aneto@viasolo.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

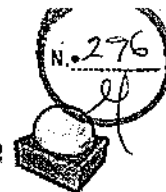
X-MSEch-Correlation-Key: v3J90MLc1kk0VrbG2acHEg==

Original-Message-ID: <b5cae79c91b314afdaa533c8510cd29e@consane.mg.gov.br>

X-Display-Name: ALFREDO COSTA AGUIAR NETO

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <wmpublicp@gmail.com>
Data 2019-02-04 12:04

roundcube



- extrato para retificação da publicação Pregão 01-2019.docx (~13 KB)

Prezados, bom dia.

Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de extrato de edital nos seguintes veículos de comunicação:

No Diário Oficial do Estado;
Jornal diário de grande circulação no Estado.

Solicito também a forma de contratação e pagamento.

--

Atenciosamente,

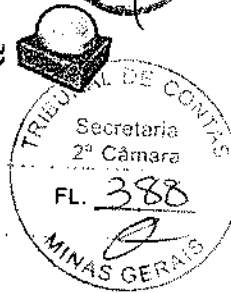
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <bhpublicacoes@yahoo.com.br>
Data 2019-02-04 12:04

roundcube



- extrato para retificação da publicação Pregão 01-2019.docx (~13 KB)

Prezados, bom dia.

Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de extrato de edital nos seguintes veículos de comunicação:

No Diário Oficial do Estado;
Jornal diário de grande circulação no Estado.

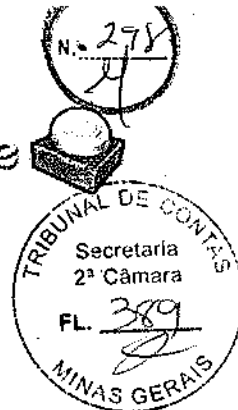
Solicito também a forma de contratação e pagamento.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
ww.consane.mg.gov.br

Assunto **Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para <publicidade@zurielservicos.com.br>
Data 2019-02-04 12:06

roundcube



- extrato para retificação da publicação Pregão 01-2019.docx (~13 KB)

Prezados, bom dia.

Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de extrato de edital nos seguintes veículos de comunicação:

No Diário Oficial do Estado;
Jornal diário de grande circulação no Estado.

Solicito também a forma de contratação e pagamento.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br



Prezados, boa tarde

Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de extrato de edital nos seguintes veículos de comunicação:

No Diário Oficial do Estado;
Jornal diário de grande circulação no Estado.

Solicito também a forma de contratação e pagamento.

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE Aviso de RETIFICAÇÃO do edital da licitação Pregão Presencial 01/19, MENOR PREÇO. Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos no edital. O recebimento de envelopes e Julgamento: 10h00min do dia 14/02/2019. O edital encontra-se na sede do CONSANE, à Rua Misseno de Pádua, 635, centro, Lavras/MG, bem como em seu site institucional: www.consane.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (35) 3822-3133 ou por e-mail contato@consane.mg.gov.br



W&M PUBLICIDADE

N.º 300



Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2019.

Ao
CONSANE - Consórcio Regional de Saneamento Básico
A/C. LICITAÇÕES.
Lavras/MG

REFERENTE: Valor para publicação de seu(s) **EDITAL(IS)**, no(s) jornal(is) abaixo mencionado(s):

1) PREGÃO 01/19 - RETIFICAÇÃO - (Por 01 vez):

* Diário Oficial de Minas Gerais = R\$ 418,15;
* Jornal Hoje em Dia = R\$ 102,00.

2) OBSERVAÇÃO(ÕES):

- 2.1 - Todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais são de responsabilidade de nossa empresa;
2.2 - Validade da Proposta: 05 (cinco) dias úteis;
2.3 - Aguardamos autorização de inserção desta(s) publicação(ões).

Certos de sua atenção, aguardamos um retorno positivo.

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Jornalista DRT nº 19.832/MG
Sócia Administradora
MG 7.160.302
CPF 955.318.076-00

Belo Horizonte, 04 de FEVEREIRO de 2019.

CONSÓRCIO REGIONAL SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

ORÇAMENTO

Jornal	Assunto	Valor Total
1 Publicação no jornal Minas Gerais	Retificação Pregão 01/2019	R\$ 550,00
1 Publicação no jornal Hoje em dia	Retificação Pregão 01/2019	R\$ 240,00

Total: R\$ 790,00

AUTORIZADO

Eu, _____
Autorizo a publicação do edital acima descrito.

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____

www.bhpublicacoes.com.br | contato@bhpublicacoes.com.br | Fanpage: bhpublicacoes

31 3295 3749 | 31 3055 3749 | FAX MÓVEL 31 3295 5366
Rua Mato Grosso, 539, Sl. 1202 | Barro Preto | Belo Horizonte | MG | 30190-080

Orçamento N° 5878

Informações do Cliente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Contato: IVAN MASSIMO - C1
CNPJ: 24.990.099/0001-84
Lavras - MG - CEP: 37200-000
consorcio.consane@gmail.com
iaramenicucci@consane.mg.gov.br
ivanmassimo@consane.mg.gov.br

AV. DR. SYLVIO MENICUCCI, 1575 - KENNEDY

Telefone: (31) 32582827-2807



Lista dos Serviços

Descrição do Serviço		Quantidade
DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS (Cód. 1706-0/01-88)		530,96
HOJE EM DIA (Cód. 1706-0/01-88)		107,90

Outras Informações

Orçamento incluído em: 04/02/2019 às 13:20:17

Previsão de Faturamento: 05/02/2019

Vendedor: FLÁVIA ROCHA

Nº do Pedido do Cliente: CONCORRÊNCIA

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/19

Consórcio Regional de Saneamento Básico e CONSANE Aviso de RETIFICAÇÃO do edital da licitação Pregão Presencial 01/19, MENOR PREÇO. Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos no edital. O recebimento de envelopes e Julgamento: 10h00min do dia 14/02/2019. O edital encontra-se na sede do CONSANE, à Rua Misseno de Pádua, 635, centro, Lavras/MG, bem como em seu site institucional: www.consane.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (35) 3822-3133 ou por e-mail contato@consane.mg.gov.br

---Mensagem original---

De: CONSANE (mailto:contato@consane.mg.gov.br)

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 12:07

Para: publicidade@zurielservicos.com.br

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE

Prezados, bom dia.

Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de extrato de edital nos seguintes veículos de comunicação:

No Diário Oficial do Estado;

Jornal diário de grande circulação no Estado.

Solicito também a forma de contratação e pagamento.

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Prezados, boa tarde

Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de extrato de edital nos seguintes veículos de comunicação:

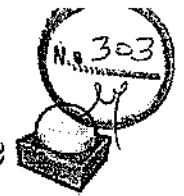
No Diário Oficial do Estado;

Jornal diário de grande circulação no Estado.

Solicito também a forma de contratação e pagamento.

Assunto **Re: Solicitação de Cotação de Preços - CONSANE**
De W&M Publicidade <wmpublicp@gmail.com>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 15:28

roundcube



Ok. Procedermos com a publicação.

At.te Marlene Martins



Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Informamos a todos os clientes que a disponibilização das cópias on-line (PDF's) será feita diariamente, a partir das 10h.

Orientamos a todos que planejem suas publicações com margens seguras de prazo, a fim de evitar o risco de retificações e republicações. Em caso de dúvidas, estamos à disposição (31) 3226-9264.

Em seg, 4 de fev de 2019 às 14:48, CONSANE <contato@consane.mg.gov.br> escreveu:
Em 2019-02-04 12:40, W&M Publicidade escreveu:

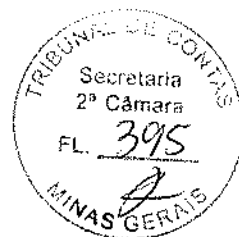
- > Boa tarde
- > Segue orçamento para aprovação.
- >
- > At.te Marlene Martins
- >
- > ----
- >
- > FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.
- >
- > INFORMAMOS A TODOS OS CLIENTES QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS CÓPIAS
- > _ON-LINE_ (PDF'S) SERÁ FEITA DIARIAMENTE, A PARTIR DAS 10H.
- >
- > Orientamos a todos que planejem suas publicações com margens seguras
- > de prazo, a fim de evitar o risco de retificações e republicações.
- > Em caso de dúvidas, estamos à disposição (31) 3226-9264.

> Em seg, 4 de fev de 2019 às 12:04, CONSANE
> <contato@consane.mg.gov.br> escreveu:

- >> Prezados, bom dia.
- >>
- >> Solicitamos pedido de cotação de preços para a publicação de
- >> extrato de
- >> edital nos seguintes veículos de comunicação:
- >>
- >> No Diário Oficial do Estado;
- >> Jornal diário de grande circulação no Estado.
- >>
- >> Solicito também a forma de contratação e pagamento.
- >>
- >> --
- >> Atenciosamente,
- >>
- >> Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
- >> Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35)
- >> 98811-8083
- >> www.consane.mg.gov.br [1]

> Links:

> [1] <http://www.consane.mg.gov.br>



Prezada Marlene, boa tarde!

De acordo com o orçamento proposto. Favor promover a publicação no jornais de amanhã.

Favor confirmar este e-mail e a solicitação de publicação.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Cópia Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Comercial CTR-MG
<comercial@ctrmg.com.br>, Michael Gruel
<mgrugel@ctrmg.com.br>, 'Gláucia Barros'
<glauucia.barros@moisesfreire.com.br>
Data 2019-02-04 14:46

roundcube



- PARECER JURÍDICO 03-2019.pdf (~7,3 MB)
- Parecer Técnico 02-2019.pdf (~293 KB)

Em 2019-02-04 07:37, CONSANE escreveu:

Em 2019-02-01 14:59, Rafael Ferreira escreveu:

Boa tarde.

A Secretária Executiva e Comissão de Licitação do CONSANE.

Segue em anexo pedido de esclarecimento para análise.

Poderiam por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

Gerente Geral

rferreira@ctrmg.com.br

(35) 9 9760-6113

Prezado Rafael, bom dia!

Agradecemos o envio do questionamento e conforme item 14.1 do Edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, o CONSANE tem o prazo de 2 dias úteis para promover a resposta.

Prezado Sr. Rafael, boa tarde!

Encaminho nossas considerações técnicas e jurídicas referente ao questionamento formulado pela empresa CTR-MG.

Informo ainda que o edital será publicado com retificações dos quais seus questionamentos foram acatados. Nova datas estarão disponíveis na publicação.

Atenciosamente,

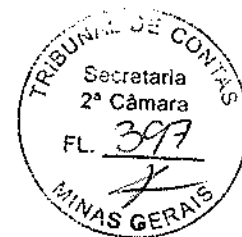
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO 03/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019



I- Relatório.

1- Tratam-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulados por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG e por RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, ambos apresentados em 01 de fevereiro.

2- A CTR apresenta pedidos de esclarecimentos aos itens 12.5.3 e 12.5.4, nos seguintes termos:

Diante do exposto, a CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS requer seja esclarecido se o edital determina que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico para cada uma das atividades separadamente, por exemplo, (i) atestado para transbordo, (ii) atestado para transporte e (iii) atestado para disposição final de RSU ou se a previsão refere-se apenas ao atestado para disposição final em RSU licenciado Classe II-A.

(...)

Todavia, da análise do edital e, especialmente do item acima, verifica-se que o instrumento convocatório não esclarece (i) qual é a parcela de maior relevância; (ii) qual é o limite de quantitativo da parcela de maior relevância; (iii) qual é o valor significativo do objeto e, ainda (iv) qual é o entendimento de maior valor.

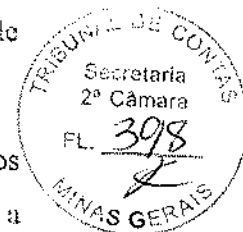
3- Em termos parecidos, a RT EMPREENDIMENTOS pede esclarecimentos acerca do item 12.5.4, apontando que o quantitativo constante no Edital está em desacordo ao entendimento do TCU sobre o tema.

II- Do direito. Questões eminentemente técnicas.

4- Da leitura dos pedidos em questão, extrai-se que o tema objeto de questionamento em muito se assemelha ao já enfrentado no Parecer Jurídico 02/2019 datado de 30/01/2019. Desse modo, quanto às questões jurídicas pertinentes, pede-se vênha para reiterar os termos do Parecer anterior, principalmente quanto às questões relativas à necessidade de observância da competitividade do procedimento licitatório.

At

ressalvando as distinções técnicas dos questionamentos, as quais devem ser objeto de análise do corpo técnico.



5- Quanto à inadequação quantitativa dos atestados exigidos pelo Edital nos termos apresentados pela RT EMPREENDIEMNTOS, assiste razão à empresa. Assim, a exigência editalícia constante no item 12.5.4 deve se adequar ao parâmetro reconhecido como legal pelo TCU e pelo TCE-MG, a partir das considerações técnicas necessárias e adequadas.

III- Conclusão.

6- Feitas as considerações jurídicas acima sob os temas postos a exame, submetemos o parecer à análise do Secretário Executivo do CONSANE.

Este é o parecer, s.m.j.

De Belo Horizonte para Lavras, 04 de fevereiro de 2019.

Felipe B. F. Soares
Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

PARECER TÉCNICO 02/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG. A empresa apresenta pedidos de esclarecimentos aos itens 12.5.3 e 12.5.4, nos seguintes termos:

Diante do exposto, a CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS requer seja esclarecido se o edital determina que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico para cada uma das atividades separadamente, por exemplo, (i) atestado para transbordo, (ii) atestado para transporte e (iii) atestado para disposição final de RSU ou se a previsão refere-se apenas ao atestado para disposição final em RSU licenciado Classe II-A.

(...)

Todavia, da análise do edital e, especialmente do item acima, verifica-se que o instrumento convocatório não esclarece (i) qual é a parcela de maior relevância; (ii) qual é o limite de quantitativo da parcela de maior relevância; (iii) qual é o valor significativo do objeto e, ainda (iv) qual é o entendimento de maior valor.

JUSTIFICATIVA PARA A DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DO CERTAME:

Temos no objeto do certame “...a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final...” e desta forma, estabelecemos que a parcela de maior relevância e valor significativo é a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A, uma vez que é o local de licenciamento ambiental correto perante a lei ambiental vigente e também que a disposição incorreta gera crime ambiental que pode voltar contra a empresa e o próprio CONSANE.

Deste modo concordamos na alteração do edital para que se configure da maneira descrita na justificativa acima.

JUSTIFICATIVA PARA QUAL É O LIMITE DE QUANTITATIVO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, QUAL É O VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO E, AINDA, QUAL É O ENTENDIMENTO DE MAIOR VALOR:

A DN 217/2017 do COPAM de Minas Gerais apresenta o seguinte quadro:

E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP			
Porte Poluidor/ Degrador:			
Ar: M	Água: G	Solo: M	Geral: M
Porte:			
CAF < 110.000 t		:Pequeno	
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t		:Médio	
CAF > 2.700.000 t		:Grande	

Fonte: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>

Um aterro sanitário com capacidade média apresenta em sua definição, o aterramento de mínimo de 110.000 (cento e dez mil) toneladas de RSU em sua Capacidade total aterrada em final de plano – CAF.

Considerando a vida útil média de 25 (vinte e cinco) anos de aterros sanitários e realizando uma divisão da CAF pelo período de 300 (trezentos) meses chegamos ao valor mensal de 366,66 (trezentos e sessenta e seis virgula sessenta e seis) toneladas por mês.

Desta forma, a parte técnica decide alterar no edital do Pregão Presencial 01/2019 o valor de 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas para o valor de 400 (quatrocentas) toneladas, visto que tecnicamente este valor é compatível com a DN 2017/2017 do COPAM de Minas Gerais e também para atender o princípio da livre concorrência e competitividade.

JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DA CERTIDÕES DE ACERVO
TÉCNICO:



Conforme descrito na justificativa da determinação da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto do certame, ficou esclarecido tecnicamente que a destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II é a ação de maior valor.

Desta forma, as certidões de acervo técnico devem margear apenas esta questão para comprovação que o engenheiro responsável tenha conhecimento teórico e prático desta atividade que é fundamental para o sucesso da execução do objeto.

Lavras, 04 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedrosa

Daniela de Fátima Pedrosa
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D

05/02/2019

Roundcube Webmail :: Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE

Assunto **Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 14:50

roundcube



A sua mensagem:

Para: Gilson Vilela
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 07:37:22 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 14:50:35 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; gilsonvilela@serquipmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: F38JF/05MEOKfRcJD4F3oA==
Original-Message-ID: <825201e563f2cece12633b9fb7ec4694@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Gilson Vilela

Assunto **Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 14:52

roundcube



A sua mensagem:

Para: Rafael Ferreira
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 14:46:56 (UTC-03:00) Brasília

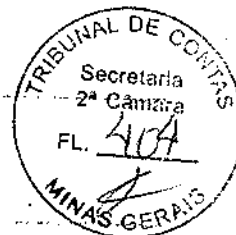
foi lida em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 14:52:31 (UTC-03:00) Brasília.



Final-recipient: RFC822; rferreira@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: x70FEXZ5u0qA+IUp+4oZ8w==
Original-Message-ID: <03ab10198ea9c4246aa0979e55327505@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Rafael Ferreira

Assunto **Re: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Licitação <licitacao@rtempreendimentos.com.br>
Data 2019-02-04 14:56

roundcube



- PARECER JURÍDICO 03-2019.pdf (~7,3 MB)
- Pedido de Esclarecimentos Consane.pdf (~2,4 MB)
- PARECER JURÍDICO esclarecimentos ctr.pdf (~20 MB)

Em 2019-02-01 15:37, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Segue , em anexo, pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Presencial 001/2019.

Obs.: Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

RAFAEL MILKE

Procurador

Selo Digital de Fiscalização: 023143.IYF180101830

Setor de Licitações

__ Pense verde. Antes de imprimir, pense se realmente há necessidade.__

Prezado Rafael, boa tarde!

Apresentamos a análise jurídica e técnica do questionamento formulado por você. Informamos que acatamos o questionamento e desta forma o edital será retificado com publicação para amanhã.
Favor prestar atenção nos novos prazos.

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
ww.consane.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO 03/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019



I- Relatório.

1- Tratam-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulados por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG e por RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, ambos apresentados em 01 de fevereiro.

2- A CTR apresenta pedidos de esclarecimentos aos itens 12.5.3 e 12.5.4, nos seguintes termos:

Diante do exposto, a CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS requer seja esclarecido se o edital determina que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico para cada uma das atividades separadamente, por exemplo, (i) atestado para transbordo, (ii) atestado para transporte e (iii) atestado para disposição final de RSU ou se a previsão refere-se apenas ao atestado para disposição final em RSU licenciado Classe II-A.

(...)

Todavia, da análise do edital e, especialmente do item acima, verifica-se que o instrumento convocatório não esclarece (i) qual é a parcela de maior relevância; (ii) qual é o limite de quantitativo da parcela de maior relevância; (iii) qual é o valor significativo do objeto e, ainda (iv) qual é o entendimento de maior valor.

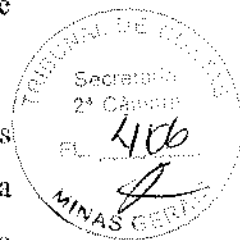
3- Em termos parecidos, a RT EMPREENDIMENTOS pede esclarecimentos acerca do item 12.5.4, apontando que o quantitativo constante no Edital está em desacordo ao entendimento do TCU sobre o tema.

II- Do direito. Questões eminentemente técnicas.

4- Da leitura dos pedidos em questão, extrai-se que o tema objeto de questionamento em muito se assemelha ao já enfrentado no Parecer Jurídico 02/2019 datado de 30/01/2019. Desse modo, quanto às questões jurídicas pertinentes, pede-se vênha para reiterar os termos do Parecer anterior, principalmente quanto às questões relativas à necessidade de observância da competitividade do procedimento licitatório,

ressalvando as distinções técnicas dos questionamentos, as quais devem ser objeto de análise do corpo técnico.

5- Quanto à inadequação quantitativa dos atestados exigidos pelo Edital nos termos apresentados pela RT EMPREENDIEMNTOS, assiste razão à empresa. Assim, a exigência editalícia constante no item 12.5.4 deve se adequar ao parâmetro reconhecido como legal pelo TCU e pelo TCE-MG, a partir das considerações técnicas necessárias e adequadas.



III- Conclusão.

6- Feitas as considerações jurídicas acima sob os temas postos a exame, submetemos o parecer à análise do Secretário Executivo do CONSANE.

Este é o parecer, s.m.j.

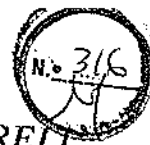
De Belo Horizonte para Lavras, 04 de fevereiro de 2019.

Felipe B. F. Soares
Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814



R.T. EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI



RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI

AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

Prezada Senhora

A "RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI", Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.159/0001-17, com sede a Avenida Bertolo Malacarne, nº 71, 1º andar, Glória, São Gabriel da Palha, por meio de seu representante legal através de procuração Rafael Neitzel Milke, portador da carteira de identidade RG nº 2085441 SPTC e inscrito sob o CPF nº 103.862.537-81, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., requerer esclarecimentos sobre o edital de Pregão Presencial nº 001/2019, pelos motivos que passo a expor neste.

DO RESPEITO AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS

Estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)." (grifamos)

Av Bertolo Malacarne nº 71 – Bairro Glória
São Gabriel da Palha – ES Cep: 29780-000

Tel. 037 3227 1166 F. 037 3227 1166

REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Em face de exigências editalícias não permitidas pelos órgãos fiscalizadores da matéria.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE está promovendo Licitação sob modalidade de Pregão Presencial 001/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

Haja vista que o quantitativo de toneladas de resíduos sólidos urbanos mês de todas as cidades do consórcio somadas é de 3.119 (três mil cento e dezenove), como demonstrado no item 5.2.4.3 do Projeto Básico anexo ao edital:

5.2.4.3 Para a execução dos serviços de instalação e operação de estação de transbordo, estima-se a quantidade mensal de 3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês, sendo distribuído da seguinte forma:

Município	Tonelada/mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingai	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
Total	3.119

Cita o item 12.5.4 do edital:

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês: (grifamos)

Ocorre que os acórdãos do TCU não permitem exigências de quantitativos superiores a 50% do licitado, nesse caso a exigência editalícia supera os 80%, superando muito o que determina o órgão fiscalizador da matéria. Vejamos alguns acórdãos:

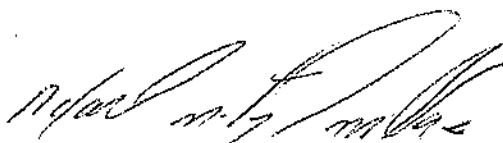
• Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação. (Acórdão 1851/2015 - Plenário)

• É irregular a exigência em licitação de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos. (Acórdão 3104/2013 - Plenário)

• Exigência de comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar é excessiva, pois pode restringir indevidamente a competitividade. Tais exigências devem se limitar aos mínimos que garantam a qualificação para a execução do empreendimento. (Acórdão 397/2013 - Plenário)

Sendo assim, baseando-se na intenção demonstrada pela CONSANE de respeitar os princípios legais pertinentes a matéria, requerente vem através deste pedir esclarecimentos sobre o motivo que levou o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE** a fazer exigência editalícia tão discrepante do que órgão legislador orienta a exigir.

São Gabriel da Palha - ES,
Em 01 de fevereiro de 2019.



RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI

Rafael Neitzel Milke

Representante Legal através de Procuração.

Tel: 027 3727-4460

Email: licitacao@rtempreendimentos.com.br

RT Empreendimentos
Serviços e Limpeza EIRELI
CNPJ: 08.801.159/0001-17
RAFAEL NEITZEL MILKE
PROCURADOR - 023143.JYF180101830

CNPJ: 08.801.159/0001-17

RT EMPREENDIMENTOS
SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

AVENIDA BERTOLO MALACARNE Nº 11
1º ANDAR - GLÓRIA - CEP 29.720-000

[SÃO GABRIEL DA PALHA - ES]

PARECER JURÍDICO 02/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 02/2019



I- Relatório.

- 1- Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG.
- 2- A empresa sustenta que há ilegalidade no seguinte item do Edital:

12.5.2. *“Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderá ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (is) da licitante”.*
- 3- Sustenta a empresa que *“da análise da leitura combinada do §1º e inciso I do artigo 30 da lei 8.666/93¹, verifica-se que a prescrição de comprovação de capacidade técnica por atestados se restringe à capacidade técnico-profissional, não abrangendo, portanto, a capacidade técnico-operacional da licitante.”*
- 4- Aduz ainda que *“a comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, por meio de atestados de experiência anterior é claramente ilegal, devendo tal comprovação ocorrer, se for o caso, por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado.”*
- 5- Em seguida, a empresa alega que poderia comprovar sua capacidade operacional por meio da Licença de Operação que lhe for conferida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), com fundamento em parecer técnico e jurídico emitido pela Superintendência Regional de Meio de Ambiente (SUPRAM/SUL DE MINAS).

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

7

6- Ao final, sustenta que o dispositivo editalício questionado viola o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, requerendo que se esclareça “se a licença ambiental da licitante não supre a exigência disposta no item 12.5.2.”

7- Da leitura do pedido em questão, extrai-se que, em termos jurídicos, são dois os pontos que merecem atenção: i) a exigência de atestado técnico-operacional item 12.5.2 do Edital é lícita?; e ii) a Licença de Operação fornecida à empresa é equivalente ao atestado exigido pelo item 12.5.2 do Edital?

II- Da possibilidade de exigência de atestado técnico-operacional.

8- A questão acerca da possibilidade ou não de exigência editalícia de apresentação de atestado técnico-operacional pela empresa licitante já foi objeto de diversas manifestações de nossos Tribunais.

9- De fato, a leitura meramente formal do art. 30, da Lei 8.666/93, demonstra que é possível exigir atestado de capacidade técnica-profissional, inexistindo menção a atestado de capacidade técnico-operacional,

10- Porém, a jurisprudência de nossos Tribunais de Contas já vem entendendo pela legalidade da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional.

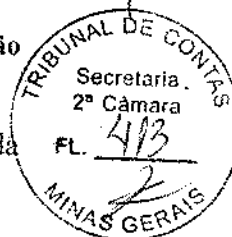
11- O TCU já consolidou tal entendimento em sua súmula 263, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12- No mesmo sentido é o entendimento do TCE-MG, dentre os quais se destaca o julgamento do processo nº 959003, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, ocorrido em 14/08/2018, conforme se extrai do trecho que segue:

A respeito do item em análise, é cediço que, diante das peculiaridades do objeto licitado, os interessados em participar da disputa devem comprovar que têm a qualificação técnica indispensável para atendimento das obrigações decorrentes da contratação oriunda do certame. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica pode alcançar o licitante, assim como as pessoas naturais prestadoras dos serviços a ele vinculadas, conforme preconizam o inciso II do caput do art. 30 e o inciso I do § 1º do art. 30, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, que cuidam,

respectivamente, da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional.



- 13- Portanto, com base no entendimento dos Tribunais de Contas, s.m.j., o pleito da empresa CTR quanto à ilegalidade do item 12.5.2 do Edital não merece prosperar.
- 14- Ainda que a empresa tenha se limitado a sustentar a ilegalidade em abstrato do item 12.5.2 do Edital, cabem alguns outros esclarecimentos acerca do entendimento jurisprudencial sobre os limites legais da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional.
- 15- Em primeiro lugar, é preciso asseverar que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional não poder ter como objetivo restringir a competitividade do certame, impedindo a participação de outras empresas que porventura possam prestar o mesmo serviço.
- 16- Nesse sentido, o seguinte trecho do acórdão do processo nº 959003, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz:

Ocorre que os comandos referidos não podem ser adotados em caráter absoluto, porquanto devem ser sopesados em face dos objetivos que se busca alcançar com a realização da licitação, em estrita observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Isso porque as exigências de qualificação técnica, de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a competição, pois elas devem constituir, tão somente, garantia mínima para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.
- 17- Sendo assim, conclui-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional deve ser justificado tecnicamente, isto é, tal exigência deve ter como sustentáculo primordial a garantia de que as empresas licitantes tem experiência técnico-operacional prévia capaz de garantir a prestação ótima e continuada do serviço público objeto do certame.
- 18- Sob esse prisma, em relação ao Edital 01/2019 do CONSANE, cabe à área técnica justificar a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.2 do Edital, de acordo com os parâmetros técnicos relativos aos serviços objeto do certame.
- 19- Ainda sobre tal ponto, do ponto de vista da garantia da competitividade entre licitantes, vale mencionar que o Edital permitiu a participação de consórcios e a

FE

subcontratação nos itens 2.2.7 e 4.3, situações que *a priori* parecem garantir a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

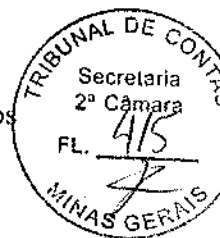


III- Da impossibilidade de considerar a Licença de Operação como atestado de capacidade técnico-operacional.

- 20- A empresa pede esclarecimentos ainda sobre a possibilidade de que Licença de Operação fornecida a ela pelo COPAM seja considerada como atestado de capacidade técnico-operacional.
- 21- Entende-se, contudo, que os dois documentos não se equivalem.
- 22- O atestado mencionado no item 12.5.2 do Edital tem como intuito tem como intuito comprovar que "a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação" em outras oportunidades, garantindo à administração pública a contratação de empresa com experiência na prestação dos serviços, especialmente em se tratando de serviços que exigem alta capacidade técnica-operacional, como é o caso.
- 23- Por outro lado, a Licença de Operação fornecida pelo COPAM ligado à SUPRAM/SUL DE MINAS está diretamente relacionada ao licenciamento ambiental da empresa para exercício das atividades constantes na licença. Conforme disposto na Lei 21.972/16, em seu art. 18, a Licença de Operação:
- autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.*
- 24- Em outras palavras, a Licença de Operação é uma autorização fornecida por órgão ambiental para que a empresa possa operar determinada atividade, de acordo com as condicionantes estabelecidas.
- 25- Não há, contudo, nenhuma confirmação de que a empresa tem prévia experiência na operacionalização dos serviços objeto do Edital licitatório.
- 26- Sendo assim, s.m.j., a Licença de Operação não equivale ao atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.2 do Edital.

IV- Conclusão.

27- Feitas as considerações jurídicas acima sob os temas posto a exame, submetemos o parecer à análise do Secretário Executivo do CONSANE.



Este é o parecer, s.m.j.

De Belo Horizonte para Lavras, 30 de janeiro de 2019.

Felipe B. F. Soares
Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

05/02/2019

Roundcube Webmail :: Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE

Assunto **Read: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 15:00

roundcube



A sua mensagem:

Para: Michael Grugel
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 14:46:56 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 15:00:50 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: jxFuiWEN+k0sBrfwzDoDFg==
Original-Message-ID: <03ab10198ea9c4246aa0979e55327505@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Michael Grugel

05/02/2019

Roundcube Webmail :: Lida: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019

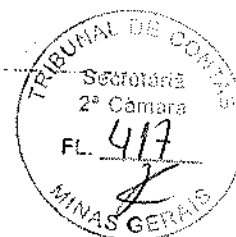
Assunto **Lida: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019**
De Licitação <licitacao@rtempreendimentos.com.br>
Para 'CONSANE' <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 15:12

roundcube



Sua mensagem

Para: Licitação
Assunto: Re: A/C DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO - Pedido de esclarecimentos 001/2019
Enviada: 04/02/2019 14:56



foi lida em 04/02/2019 15:11.

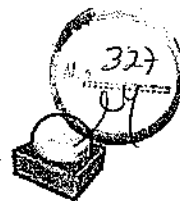
Reporting-UA: rtempreendimentos.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;licitacao@rtempreendimentos.com.br
Original-Message-ID: <5a8c89e6ae985f6e73989bd50a24e063@consane.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

05/02/2019

Roundcube Webmail :: Lida: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE

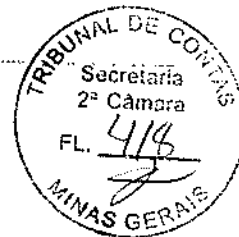
Assunto **Lida: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE**
De Gláucia Barros <glauca.barros@moisesfreire.com.br>
Para 'CONSANE' <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-04 15:49

roundcube



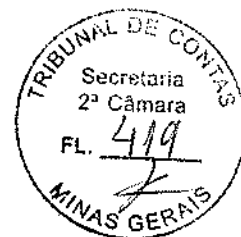
Sua mensagem

Para: Rafael Ferreira
Cc: Gilson Vilela; Comercial CTR-MG; Michael Grugel; 'Gláucia Barros'
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento II - Edital CONSANE
Enviada: 04/02/2019 14:46



foi lida em 04/02/2019 15:49.

Reporting-UA: moisesfreire.com.br; Microsoft Outlook 15.0
Final-Recipient: rfc822;glauca.barros@moisesfreire.com.br
Original-Message-ID: <03ab10198ea9c4246aa0979e55327505@consane.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



Search ...

MENU

Últimas Notícias

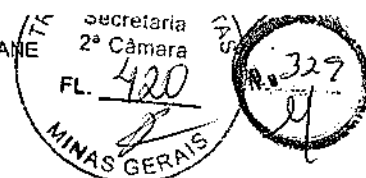
AVISO LICITAÇÃO



Edital Retificado – Pregão Presencial 01/2019

PRC 001/2018 – PREG 001/2019 Lavras, 04 de fevereiro de 2019 O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º. 05 de primeiro de março de 2018, pela Portaria n.º. 08 de dois de janeiro de 2019 e pela

4. FEV 2019 | POSTED BY ADMIN



Lavras, 04 de fevereiro de 2019

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º. 05 de primeiro de março de 2018, pela Portaria n.º. 08 de dois de janeiro de 2019 e pela Portaria n.º. 09 de 01 de fevereiro de 2019 torna público a RETIFICAÇÃO do Processo Licitatório 01/2018, na modalidade Pregão Presencial 01/2019 nos seguintes termos:

OBJETO: contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos do edital.

TIPO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): 05/02/2019 a 13/02/2019

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/02/2019 às 10:00

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14/02/2019 às 10:00

**DATA DA
PUBLICAÇÃO**

DESCRIÇÃO

DOWNLOAD



DOWNLOAD

DATA DA
PUBLICAÇÃO

DESCRIÇÃO

24/01/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 01/2019

04/02/2019

RETIFICAÇÃO: EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 (EDITAL
RETIFICADO)

04/02/2019

Esclarecimentos ao Edital do Pregão
Presencial 01/2019 formulado por CTR –
MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG

04/02/2019

Esclarecimentos ao Edital do Pregão
Presencial 01/2019 formulado por RT
EMPREENHIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA
EIRELI.

04/02/2019

Esclarecimentos ao Edital do Pregão
Presencial 01/2019 formulado por CTR –
MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG e RT EMPREENHIMENTOS
SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.

Compartilhe esta página as redes sociais:



admin Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - RETIFICADO

Processo	01/2018
Modalidade Pregão Presencial	01/2019
Tipo	Menor Preço
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02	14/02/2019 às 10:00
Data de abertura	14/02/2019 às 10:00
Objeto do certame	Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.
Agendamento de visita técnica (facultativa)	05/02/2019 a 13/02/2019
Valor total estimado	R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Edital	O edital está disponível no sítio eletrônico do Consórcio Regional de Saneamento Básico www.consane.mg.gov.br e na sede do Consórcio, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, independentemente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Ivan Massimo Pereira Leite – Pregoeiro Telefone (35) 3822 – 3133 contato@consane.mg.gov.br www.consane@mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

PREÂMBULO

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 05 de primeiro de março de 2018, pela Portaria nº08 de dois de janeiro de 2019 e pela Portaria 09 de 01 de fevereiro de 2019 torna público a abertura do Processo Licitação 01/2018, na modalidade **Pregão Presencial 01/2019**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, ata da assembleia geral ordinária do consórcio regional de saneamento básico, realizada na data do dia 20/11/2018 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições especificadas neste edital.

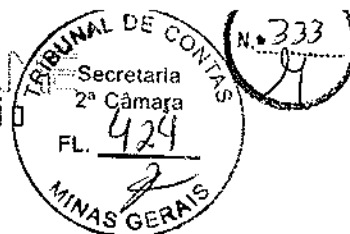
O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para abertura e processamento do pregão que acontecerá às 10 hs dia 14/02/2019, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, site à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 - Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

1.1 - Os serviços, que deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no presente edital e seus anexos, são consubstanciados em:

- 1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU
- 1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;
- 1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;



1.2 - A empresa deverá apresentar ao CONSANE no período de 10 dias após a contratação, Plano de Logística referente aos serviços de fornecimento, operação e manutenção da estação de transbordo; do fornecimento de transporte da estação de transbordo até local da disposição final; e local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU.

1.3 - Na operação dos sistemas de tratamento do lixo a CONTRATADA deverá acompanhar as evoluções ocorridas, a partir da utilização de técnicas de engenharia ambiental e sanitária, visando cumprir a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho em vigor.

1.4 Faculta-se ao futuro membro que vier a entrar no consórcio, contratar a licitante nos moldes deste edital e obriga-se a licitante vencedora a prestá-lo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados visam à destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma eficiente e ambientalmente adequada, necessários ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado. Para alguns dos municípios consorciados a logística mais eficiente em vista de sua localização geográfica e possíveis localizações da disposição final dos resíduos sólidos inclui os serviços de transbordo, transporte e disposição final, sendo inviável técnica e economicamente a divisão do serviço em parcelas, já que a administração global reduzirá os custos de mobilização, refletindo em maior eficiência e qualidade necessária ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado.

2.1 OBJETO DE CARACTERÍSTICA COMUM PARA A CONTRATAÇÃO

2.1.1 - A cadeia de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores (serviço não incluído no objeto por, atualmente, ser mais viável que cada município consorciado possua sua própria logística e sistema de fiscalização devido a suas peculiaridades). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados nos próprios caminhões coletores dos municípios consorciados até a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

2.1.2 - De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, estação de transbordo é o local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos

(RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

2.1.3 - As estações de transbordo podem ser classificadas em estações com transbordo direto (o resíduo é transferido do caminhão coletor direto para o veículo transportador mediante desnível), com armazenamento (os resíduos são descarregados pelos caminhões coletores em área impermeabilizada e transferidos para o veículo transportador com auxílio de maquinário) ou com compactação (os resíduos são compactados antes do transporte até o local de disposição final).

2.1.4 - A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio ($60 \text{ ton/dia} \leq \text{Quantidade operada de RSU} \leq 1.000 \text{ ton/dia}$), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

2.1.5 - Considerando o conceito de estação de transbordo, as técnicas existentes e a quantidade estimada de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados definidos pelo Edital 01/2019, o serviço se torna de simples caracterização quanto às instalações mínimas e operação, tendo em vista que não haverá variações relevantes na quantidade de resíduos gerados e na execução do serviço, podendo ser objetivamente definido no referido Edital. Além disso, o serviço de estação de transbordo é prestado por várias empresas do ramo de destinação de resíduos, sendo que a técnica já é conhecida no mercado, conforme cotações de preço de transbordo, transporte e disposição final, que estão anexas ao processo de formulação deste edital.

2.1.6 - O transporte se caracteriza como a condução dos resíduos sólidos da estação de transbordo até o local de disposição final escolhido. De maneira análoga à caracterização da estação de transbordo, de posse da quantidade de resíduos a ser transportada diariamente pode-se especificar a frota e a mão-de-obra necessário, sendo assim parametrizado para precificação pelas proponentes, visto que a técnica de transporte é única (rodoviária). Isto é, a principal variável para a prestação dos serviços de transbordo e transporte do RSU é quantidade do material.

2.1.7 - Quanto à disposição final em aterro Classe II-A, o aterro deve ser licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente de Minas Gerais para sua operação, a fim de garantir que o mesmo tenha sido construído de acordo com as técnicas de engenharia pertinentes e que as concorrentes possuam as mínimas condições necessárias para se incumbirem da execução tecnicamente perfeita do serviço, com o mínimo de risco ao meio ambiente e à saúde pública.

2.1.8 - Ademais, pode-se caracterizar e quantificar objetivamente os equipamentos, mão-de-obra e insumos mínimos necessários com suporte do documento "Orientações básicas para operação de aterros sanitários" (FEAM, 2006), utilizado na elaboração do Projeto Básico deste Edital. Além do exposto, verifica-se no mercado várias empresas prestadoras deste tipo de serviço, conforme cotação de preços citada anteriormente que estão anexas ao processo de formulação deste edital.

2.1.8 - Diante do exposto e, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considera-se que a instalação e operação de estação de transbordo, o transporte de resíduos e a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado se enquadram como serviços comuns de engenharia.

2.2 NÃO FRACIONAMENTO DO OBJETO

2.2.1 - Objetiva-se justificar a opção pelo não-parcelamento do objeto em três serviços distintos: 1 - Instalação e operação de estação de transbordo; 2 - Transporte dos resíduos sólidos; e 3 - Disposição final dos resíduos sólidos.

2.2.2 - A cadeia de tratamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou de serviço terceirizado pelos mesmos, serviço não incluído no objeto deste Edital. Após a coleta, os resíduos sólidos necessitam ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme os ditames da lei 12.305/2010. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios consorciados com relação à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, visto que o município consorciado mais próximo de um aterro sanitário licenciado se localiza a cerca de 40 km rodoviários do mesmo. A grande distância entre as sedes dos municípios e os locais de disposição final implica em excessivo desgaste dos caminhões coletores.

2.2.3 - Considerando-se que normalmente têm-se estações de transbordo implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km, a opção pela utilização desse sistema se torna mais economicamente viável e ambientalmente segura. Justifica-se, portanto, a adoção do sistema de logística de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

2.2.4 - O termo gestão compartilhada de empreendimento é definido Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, como a parceria firmada entre municípios, na forma de contrato ou consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o objetivo de realizar conjuntamente, uma ou mais etapas da gestão e/ou gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando assim ganho de escala.

2.2.5 - A parceria firmada entre os municípios através de consórcio público tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos. Assim, tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final) não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários, devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços.

2.2.6 - Além da razão técnica para a integração dos serviços de transbordo, transporte e disposição final, evidencia-se também a razão econômica para a integração dos mesmos, tendo em vista que a integração do serviço resulta em ganho na economia de escala e menores custos de mobilização.

2.2.7 - Não cabe a este Edital a vedação da livre concorrência, uma vez que se é permitido a subcontratação de serviços e, bem como, a possibilidade de empresas em se consorciarem para a execução do objeto proposto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas da prestação de serviço, objeto do presente edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente (2019):

CONSANE: nº - 17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar as empresas de serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

4.2 - Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.2.2 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.3 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.4 - Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.7 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.8 - Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

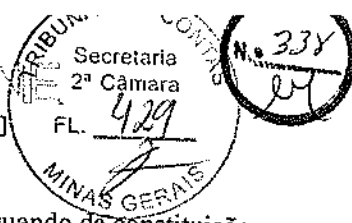
4.2.9 - Empresas em situação de concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.10 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Regional de Saneamento Básico, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.3 - Os consórcios deverão obedecer às seguintes regras caso interesse em participação:

4.3.1 - Indicar o líder do consórcio,

4.3.2 - Conferir ao líder, amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;



- 4.3.3 - Regular a participação de cada consorciado, que deverá permanecer inalterada quando da constituição do contrato;
- 4.3.4 - Indicar o envolvimento de cada consorciado na execução das atividades, na forma de Lei;
- 4.3.5 - Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
- 4.3.6 - Atender, na íntegra, às disposições do Art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3.7 - As empresas em consórcio, além da documentação já exigida no Edital, deverão observar as seguintes normas:
- 4.3.8 - A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.3.9 - O compromisso deverá explicitar:
- 4.3.10 - A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- 4.3.11 - O objetivo da consorciação;
- 4.3.12 - O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- 4.3.13 - A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- 4.3.14 - As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- 4.3.15- Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.3.16 - Não será admitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, para concorrer ao processo licitatório objeto desse Edital.

4.3.17 - Participação na visita técnica ou apresentação da declaração descrita no item 5 do presente edital.

5 - VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas serão facultativas, realizadas entre os dias 05/02/2019 e 13/02/2019 e deverão ser agendadas pelo telefone (35) 3822-3133. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

5.1 - AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA, DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O SERVIÇO, E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO (Modelo de declaração em anexo).

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação deverão ser entregues impreterivelmente, até às 10h00min do dia 14/02/2019, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, sito à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.

7 - SESSÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO

- a) Dia: 04/02/2019, às 10h00min;
- b) Local: Sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, situado à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG, telefone (35) 3822-3133.
- c) O valor global estimado da licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), onde se estima que processamento total de 37.428 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito) toneladas de resíduos

sólidos urbanos, chegando assim o valor por tonelada em R\$ 212,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

d) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de sua abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, poderão ser determinadas a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

7.2 - Não havendo expediente na data prevista para a sessão, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 - ENVELOPES:

A apresentação das propostas comerciais e documentos de habilitação se dará em dois envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, endereçados ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, sendo o primeiro envelope identificado pela expressão **PROPOSTA COMERCIAL** e o segundo envelope identificado pela expressão **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, apresentando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Envelope nº. 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº. 01/2018
Pregão Presencial nº. 01/2019

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Envelope nº. 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
Processo Licitatório nº. 01/2018
Pregão Presencial nº. 01/2019

É vedada a remessa de propostas por qualquer meio eletrônico, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida.

8.2 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IX do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.3 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

8.4 - PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo CONSANE neste Edital. O valor máximo estimado corresponde a R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

9 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

9.1 – Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2 - Por credenciamento entende-se:

- a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. O representante deverá possuir poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA COMERCIAL (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame (ANEXO VIII). O instrumento deve ser:

- b) Instrumento particular com firma reconhecida no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social, ata de eleição de diretoria etc.).
- c) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1 – Os documentos podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por cópia não autenticada, desde que apresentados os originais, para serem autenticadas por membro da Comissão de Licitação, não sendo permitido autenticação durante a sessão.

9.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

9.5 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.6 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

“TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES OU RESSALVAS”.

OBSERVAÇÕES:

- I. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente, com a documentação exigida para Credenciamento, a Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo XII), acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- II. Caso os documentos exigidos sejam apresentados em cópias, estas terão que ser autenticadas em cartório ou apresentados os originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação, desde que seja antes da seção.
- III. *Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.*
- IV. *O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado da Comissão de Licitação, com parecer da Assessoria Jurídica do CONSANE.*

9.7 - No caso de consórcio, admitir-se-á o somatório dos serviços e respectivos quantitativos dos atestados de cada consorciado, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, conforme inciso III, do Artigo 33 da Lei 8.666/93.

III - Apresentação dos documentos exigidos nos Artigos. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.8 - A simples participação da empresa e/ou do consórcio de empresas através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

9.9 - Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de suas propostas bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

9.10 - A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em plena concordância com os mesmos;

9.11 - Suas propostas englobam todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do Contrato, nos termos apresentados nesta licitação;

9.12 – A licitante assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais, serviços e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade.

10 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS COMERCIAIS

As Propostas Comerciais deverão conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado, rigorosamente, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas. As Propostas deverão ser preferencialmente, digitadas ou impressas, em língua portuguesa. Será entregue em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, datada, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- c) Endereço completo da licitante, número de telefone, fax, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Preço total indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- e) Planilha orçamentária contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
- f) Planilha de composição do BDI utilizada;
- g) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Projeto Básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CONSANE;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

10.1 – Deverão ser considerados na composição do preço unitário todos os custos globais dos serviços, inclusive:

10.1.1 - Mão de obra: pessoal, encargos sociais, transporte, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual (EPI's) tais como; luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.

10.1.2 - Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3 - Ferramentas, aparelhos e instrumentos: necessários para a operação, manutenção e implantação do sistema.

10.1.4 - Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para a execução dos serviços.

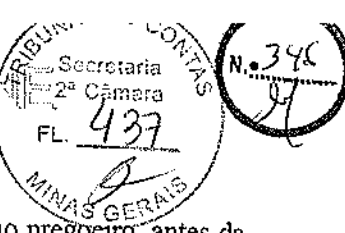
10.1.5 - Segurança e Vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos, os demais destinados a prevenção de acidentes, assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.

10.1.6 - Ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.

10.1.7 - Realização, pelo menos duas vezes ao ano, da aferição da balança, na qual serão pesados os resíduos sólidos urbanos junto à estação de transbordo e ao dispositivo de disposição final. Esta aferição deverá ser realizada pelo INMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL ou empresa por este órgão habilitada de reconhecida competência, com fornecimento de laudo de inspeção técnica da balança, cujo original desse documento será entregue ao CONSANE.

10.1.8 - Manutenção preventiva e corretiva da balança, na qual serão pesados os resíduos sólidos coletados, assim como o custo de confecção dos tickets de pesagem.

10.1.9 - No preço total resultante do critério exposto, estarão computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra; maquinários, ferramentas, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelo CONSANE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados, descritos neste edital e seus anexos.



- 10.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 10.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o CONSANE, tais como: deslocamentos, combustível, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.
- 10.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 10.6 - Os preços deverão ser cotados exclusivamente em reais, admitindo-se 2 (duas) casas após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) para o preço total da proposta. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 10.8 - Composição detalhada do BDI utilizado nos preços propostos. Havendo discrepância entre os valores apresentados, efetuar-se-á a correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços apresentada, prevalecendo sempre os preços unitários propostos e o valor extenso em relação a algarismos. Caso haja necessidade de correção, a licitante deverá concordar, expressamente, com a modificação de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.9 - Outras informações que a proponente julgar necessárias para elucidação da sua proposta.
- 10.10 - Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- 10.11 - O valor estimado da licitação para 12 (doze) meses, conforme art. 57, caput e inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
- 10.12 - Na composição do preço unitário deverá ser atendida toda a legislação em vigor, incluindo acórdãos de tribunais superiores e convenções coletivas de trabalho.



10.13 - A proposta deverá estar acompanhada das planilhas de composição de preço unitário para cada serviço, BDI e encargos sociais. A ausência destes documentos importará em desclassificação da proposta.

10.14 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos, impostos e despesas necessárias para a adequada prestação de serviços previstos na planilha e Projeto Básico.

10.15 - As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os anexos fornecidas para execução do serviço, sendo-lhes facultativa a vistoria dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

10.16 - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a abertura dos envelopes.

11 - DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

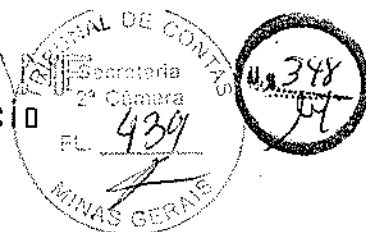
11.1 - O Pregoeiro e a equipe de apoio verificará se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante em sua proposta são inexecutáveis para os serviços objeto do presente, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da lei federal nº 8.666/93. À comissão, se for necessário, será assessorada em sua avaliação por órgãos técnicos das prefeituras pertencentes ao CONSANE.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que conterem preços unitários acima dos estimados pelo CONSANE, ou ainda:

11.3 - que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

11.4 - que contiverem preços incompatíveis, nos termos do disposto na cláusula 8.2. supra.

11.5 - que estiverem com preço global manifestamente inexecutável nos termos de § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.6 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12 CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

12.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1.1 As empresas participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 2 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os seguintes documentos em 1 (uma) via, no original ou cópia autenticada:

12.1.2 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, artigo 32, §2º (ANEXO X);

12.1.3 – Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (ANEXO X);

12.1.4 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO XI);

12.1.5 – Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (ANEXO XV);

12.1.6 - Os LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VIII);

12.2. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



12.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2.1 – Caso o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor já esteja consolidado, não haverá necessidade de apresentar todas as alterações.

12.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5 – No ato constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso algum documento dos itens acima mencionados tenha sido apresentado no credenciamento, não haverá necessidade de colocá-los no envelope nº 2 (DOCUMENTAÇÃO).

12.3. – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 – Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2 – Prova de regularidade com o INSS (seguridade social);

12.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 21/02/2019 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1058832, contendo 221 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
EDITAL (RETIFICADO)- PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019- CONTINUAÇÃO ITEM 12
(12.2.2/12.3.6)



SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE